

CCR S.A.

CNPJ/MF nº 02.846.056/0001-97

NIRE 35.300.158.334

Companhia Aberta

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2025**

**(ATA LAVRADA SOB A FORMA DE SUMÁRIO, COMO FACULTA O ARTIGO 130,
PARÁGRAFO 1º, DA LEI Nº 6.404/76)**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Em 23 de abril de 2025, às 14:00 horas, realizada de modo exclusivamente digital, por meio de plataforma eletrônica, nos termos do § 2º-A do art. 124 da Lei 6.404/76 (“LSA”) e da Resolução CVM nº 81/22.
- 2. PRESENÇA:** Compareceram acionistas titulares de ações ordinárias representando **(i)** 85,16% (oitenta e cinco vírgula dezesseis por cento) do capital social total da CCR S.A. (“Companhia”), no que diz respeito à Assembleia Geral Ordinária; e **(ii)** 85,17% (oitenta e cinco vírgula dezessete por cento) do capital social total da Companhia, no que diz respeito à Assembleia Geral Extraordinária, conforme presenças registradas no Livro de Presença de Acionistas da Companhia. Registradas, ainda, as presenças do representante da KPMG Auditores Independentes (“Auditores Independentes”), Sr. Marcelo Gavioli; do coordenador do Comitê de Auditoria, *Compliance* e Riscos, Sr. Jorge Roberto Manoel; e de membros da administração e do Conselho Fiscal da Companhia.
- 3. CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÕES PRÉVIAS:** **(a)** O edital de convocação de que trata o artigo 124 da LSA foi publicado nos dias 21, 24 e 25 de março de 2025, no jornal “Valor Econômico”, no formato digital e impresso nas páginas E6, E2 e E10 respectivamente; **(b)** **(b.1)** os documentos de que trata o artigo 133 da LSA, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, foram publicados no dia 7 de fevereiro de 2025 no jornal “Valor Econômico”, no formato digital e impresso nas páginas E7 a E17; e **(b.2)** os documentos de que tratam a Resolução CVM nº 81/22, bem como todos os demais documentos pertinentes às matérias que serão deliberadas nesta Assembleia Geral (inclusive aqueles listados acima) foram devidamente colocados à

disposição dos acionistas na sede da Companhia e nos *websites* da Companhia, da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”).

4. COMPOSIÇÃO DA MESA: Sr. João Henrique Batista de Souza Schmidt, Presidente; e Sr. Marcelo Fernandez Trindade, Secretário.

5. LEITURA DOS DOCUMENTOS: Dispensada a leitura dos documentos referidos no artigo 133 da LSA pelos acionistas presentes.

6. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre **(1) em Assembleia Geral Ordinária:** **(i)** as contas dos administradores e as Demonstrações Financeiras da Companhia, acompanhadas do Relatório da Administração e dos pareceres emitidos pelos Auditores Independentes, pelo Comitê de Auditoria, *Compliance* e Riscos e pelo Conselho Fiscal, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; **(ii)** a proposta de orçamento de capital para o exercício social de 2025; **(iii)** a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 e a distribuição de dividendos; **(iv)** a fixação do número de assentos do Conselho de Administração para o próximo mandato; **(v)** a eleição dos membros do Conselho de Administração para o próximo mandato e a nomeação de seus respectivos Presidente e Vice-Presidente; **(vi)** a instalação do Conselho Fiscal e eleição de seus membros; e **(vii)** a remuneração anual global para os administradores da Companhia e a remuneração individual dos membros do Conselho Fiscal; e **(2) em Assembleia Geral Extraordinária:** **(i)** a alteração da denominação social da Companhia, com a consequente alteração do artigo 1º do Estatuto Social, nos termos da Proposta da Administração; **(ii)** a alteração da sede social da Companhia, com a consequente alteração do artigo 4º do Estatuto Social, nos termos da Proposta da Administração; e **(iii)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

7. DELIBERAÇÕES: Após a aprovação da lavratura da ata sob a forma de sumário e de sua publicação com a omissão de eventuais assinaturas dos acionistas presentes, conforme autorizado pelo artigo 130, parágrafos 1º e 2º da LSA, os acionistas, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata:

(1) Em Assembleia Geral Ordinária:

(i) **Aprovaram**, por maioria de votos, registradas as abstenções dos legalmente impedidos, sem quaisquer emendas ou ressalvas, as contas dos administradores e as Demonstrações Financeiras da Companhia, acompanhadas do Relatório da Administração e dos pareceres emitidos pelos Auditores Independentes, pelo Comitê de Auditoria, *Compliance* e Riscos e pelo Conselho Fiscal da Companhia, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024;

(ii) **Aprovaram**, por maioria de votos, a proposta de orçamento de capital para o exercício social de 2025, no montante de **R\$ 7.386.000.000,00** (sete bilhões, trezentos e oitenta e seis milhões de reais), nos termos da proposta da administração;

(iii) **Aprovaram**, por maioria de votos, a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, no montante de **R\$ 1.248.694.799,71** (um bilhão, duzentos e quarenta e oito milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, setecentos e noventa e nove reais e setenta e um centavos) e a distribuição de dividendos nos termos da Proposta da Administração, de modo que:

(a) o montante de **R\$ 62.434.739,99** (sessenta e dois milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, setecentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos) do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 será destinado à constituição de Reserva Legal, nos termos do artigo 193 da LSA;

(b) adicionalmente ao montante de **R\$ 304.419.500,00** (trezentos e quatro milhões, quatrocentos e dezenove mil e quinhentos reais), correspondente a R\$ 0,15118052193 por ação ordinária, distribuído aos acionistas à conta de parte dos lucros apurados entre 1º de janeiro e 30 de junho de 2024, conforme deliberação do Conselho de Administração de 30 de outubro de 2024, serão pagos aos acionistas dividendos adicionais no montante de **R\$ 319.927.899,87** (trezentos e dezenove milhões, novecentos e vinte e sete mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos), correspondente a um dividendo de R\$ 0,15914123162 por ação ordinária, à conta do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, perfazendo uma distribuição total de **R\$ 624.347.399,87** (seiscentos e vinte e quatro milhões, trezentos e quarenta e sete mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos) a título de dividendos pagos à conta do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de

dezembro de 2024, correspondentes a R\$ 0,31032175355 por ação ordinária, dos quais (b.1) **R\$ 296.565.014,93** (duzentos e noventa e seis milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, quatorze reais e noventa e três centavos) a título de dividendos mínimos obrigatórios; e (b.2) **R\$ 327.782.384,94** (trezentos e vinte e sete milhões, setecentos e oitenta e dois mil, trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos) a título de dividendos adicionais;

(c) o montante de **R\$ 102.186.095,27** (cento e dois milhões, cento e oitenta e seis mil e noventa e cinco reais e vinte e sete centavos) do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 será retido com base em orçamento de capital, nos termos do artigo 196 da LSA; e

(d) o saldo remanescente do lucro líquido do exercício social findo em 31 de dezembro de 2024, correspondente a **R\$ 459.726.564,58** (quatrocentos e cinquenta e nove milhões, setecentos e vinte e seis mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), será destinado à constituição de Reserva para Equalização de Dividendos e Investimentos, com base no artigo 30, §1º do Estatuto Social da Companhia.

(iv) Aprovaram, por maioria de votos, fixar o número de membros do Conselho de Administração da Companhia para o próximo mandato, que se estenderá até a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2026, em 11 (onze) membros efetivos, dos quais 3 (três) membros serão conselheiros independentes, nos termos do Regulamento do Novo Mercado da B3 ("Regulamento do Novo Mercado"), da Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, seus Comitês de Assessoramento e da Diretoria Estatutária da Companhia, aprovada em 30 de junho de 2022 ("Política de Indicação"), do art. 6º do Anexo K da Resolução CVM nº 80/22 e do §4º do artigo 12 do Estatuto Social da Companhia;

(v) Elegeram como membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia:

(1) o Sr. **João Henrique Batista de Souza Schmidt**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 6.266.530-0

SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 005.032.489-67, com domicílio comercial na Rua Amauri, nº 255, 13º andar, Jardim Europa, São Paulo/SP, CEP 01448-000;

(2) o Sr. **Claudio Borin Guedes Palaia**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 14.339.880-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 176.093.048-24, com domicílio comercial na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, Torre Norte, 30º andar, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04543-907;

(3) o Sr. **Roberto Egydio Setubal**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da cédula de identidade RG nº 4.548.549-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 007.738.228-52, com domicílio comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04538- 132;

(4) a Sra. **Ana Maria Marcondes Penido Sant'Anna**, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 3.837.723-8 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 021.984.728-21, com domicílio comercial na Av. Nove de Julho, nº 4.939, 14º andar, conjuntos 143 e 144, Torre B, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01407-200;

(5) o Sr. **Luiz Carlos Cavalcanti Dutra Júnior**, brasileiro, casado, advogado e administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 14.526.692 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 022.823.318-69, com domicílio comercial na Av. Nove de Julho, nº 4.939, 14º andar, conjuntos 143 e 144, Torre B, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01407-200;

(6) o Sr. **Vicente Furletti Assis**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 1.073.833 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 487.467.706-15, com domicílio comercial na Avenida Paulista, nº 1.938, 5º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-942;

(7) o Sr. **Leonardo de Mattos Galvão**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 28.824.680 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 307.667.278-90, com domicílio comercial na Avenida Presidente Juscelino

Kubitschek, nº 1.909, Torre Norte, 30º andar, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04543-907;

(8) o Sr. **Mateus Gomes Ferreira**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 25.054.264-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 291.959.388-93, com domicílio comercial na Rua Amauri, nº 255, 13º andar, Jardim Europa, São Paulo/SP, CEP 01448-000;

(9) o Sr. **Eduardo Bunker Gentil**, brasileiro, casado, economista e administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 3.361.829 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 001.067.468-39, com domicílio na Al. Ministro Rocha Azevedo, nº 1.248, Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP 01410-002, tendo sido aprovada, ainda, a sua caracterização como conselheiro independente nos termos do artigo 17 do Regulamento do Novo Mercado, do item 5.5 da Política de Indicação da Companhia, do Anexo K da Resolução CVM nº 80/22 e do artigo 12 § 4º do Estatuto Social da Companhia;

(10) a Sra. **Eliane Aleixo Lustosa de Andrade**, brasileira, divorciada, economista, portadora da cédula de identidade RG nº 044.457.224 IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 783.519.367-15, com domicílio na Rua Alexandre Stockler, nº 18, Gávea, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22451-230, tendo sido aprovada, ainda, a sua caracterização como conselheira independente nos termos do artigo 17 do Regulamento do Novo Mercado, do item 5.5 da Política de Indicação da Companhia, do Anexo K da Resolução CVM nº 80/22 e do artigo 12 § 4º do Estatuto Social da Companhia; e

(11) o Sr. **José Guimarães Monforte**, brasileiro, viúvo, economista, portador da cédula de identidade RG nº 4.127.063 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 447.507.658-72, com domicílio na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 1.098, cj. 11, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04542-001, tendo sido aprovada, ainda, a sua caracterização como conselheiro independente nos termos do artigo 17 do Regulamento do Novo Mercado, do item 5.5 da Política de Indicação da Companhia, do Anexo K da Resolução CVM nº 80/22 e do artigo 12 § 4º do Estatuto Social da Companhia.

Os conselheiros de administração ora eleitos serão investidos em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse e declarações de desimpedimento lavrados em livro próprio, nos termos da LSA e do Anexo K da Resolução CVM nº 80/22, tendo os membros independentes apresentado declarações de que preenchem os requisitos previstos no artigo 16 do Regulamento do Novo Mercado e no art. 6º do Anexo K da Resolução CVM nº 80/22, as quais ficarão arquivadas na sede da Companhia, e permanecerão em seus cargos até a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2026, nos termos do Estatuto Social.

(vi) Aprovar, por maioria de votos, a nomeação do Sr. **João Henrique Batista de Souza Schmidt** para o cargo de Presidente do Conselho de Administração e do Sr. **Claudio Borin Guedes Palaia** para o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração;

(vii) Tendo sido solicitada a instalação do Conselho Fiscal por acionistas que representam mais de 2% (dois por cento) das ações com direito a voto, conforme previsto no artigo 161, §2º da LSA e na Resolução CVM nº 70/22, **eleger**, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, os seguintes membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal:

(1) a Sra. **Piedade Mota da Fonseca**, portuguesa com direitos reconhecidos como cidadã brasileira, casada, auditora, portadora da cédula de identidade RG nº 029.317.526 IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 548.435.537-00, domiciliada na Avenida Lucio Costa, nº 4.000, Bloco 5, apartamento 206, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22630-011, como membro efetivo; e o Sr. **João Guilherme Calvão Moraes**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 08.544.852-0 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 014.558.637-50, domiciliado na Avenida Rui Barbosa, 636, ap. 709, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22250-020 como seu respectivo suplente;

(2) a Sra. **Maria Cecilia Rossi**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 10.615.437-0 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob o nº 038.192.128-09, domiciliada na Rua Almeida Garret, nº 118, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05459-020, como membro efetivo; e a Sra. **Lucy Aparecida de Sousa**, brasileira, solteira, economista, portadora da cédula de identidade RG nº 8.714.945 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 861.669.218-53, domiciliada na Rua Dardanelos, nº 481, Alto da Lapa, São Paulo/SP, CEP 05468-010, como sua respectiva suplente; e

(3) a Sra. **Leda Maria Deiro Hahn**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 3.578.754 IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 664.501.287-04, domiciliada na Rua Engenheiro Cortes Sigaud, nº 11, apartamento 502, bloco 2, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22450-150, como membro efetivo; e o Sr. **Marcelo de Aguiar Oliveira**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 38.265.891-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 016.747.037-08, com domicílio comercial na Avenida Niemayer, nº 2, sala 201, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22450-220, como seu respectivo suplente.

Os conselheiros fiscais ora eleitos serão investidos em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse lavrados em livro próprio, tendo apresentado declarações de que preenchem os requisitos previstos no artigo 162 da LSA, as quais ficarão arquivadas na sede da Companhia, e permanecerão em seus cargos até a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2025, nos termos do Estatuto Social.

(viii) Aprovar, por maioria de votos, a proposta para a remuneração anual global para os administradores no exercício social de 2025, no valor de até R\$ 72.072.773,00 (setenta e dois milhões e setenta e dois mil, setecentos e setenta e três reais); e

(ix) diante da instalação do Conselho Fiscal e da eleição de seus membros, **aprovar**, por maioria de votos, a proposta de remuneração individual dos membros do Conselho Fiscal para o novo mandato, correspondente a 10% (dez por cento) da remuneração

média atribuída aos Diretores estatutários da Companhia (não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros), conforme prevista no §3º do artigo 162 da LSA.

(2) Em assembleia Geral Extraordinária:

(i) Aprovar, por maioria de votos, a alteração da denominação social da Companhia, que passa a ser “MOTIVA INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE S.A.” com a consequente alteração do artigo 1º do Estatuto Social, nos termos da Proposta da Administração, que vigorará com a redação abaixo:

“Artigo 1º – A MOTIVA INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE S.A. é uma sociedade anônima, regida por este Estatuto Social e pelas leis aplicáveis.”

(ii) Aprovar, por maioria de votos, a alteração da sede social da Companhia, que passa a ser localizada na Av. Dra. Ruth Cardoso, 8501 – 5º andar – Pinheiros, São Paulo – SP, 05425-070, com a consequente alteração do artigo 4º do Estatuto Social, nos termos da Proposta da Administração, que vigorará com a redação abaixo:

“Artigo 4º – Companhia tem sua sede social e domicílio legal na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Dra. Ruth Cardoso, 8501 – 5º andar – Pinheiros, São Paulo – SP, 05425-070, podendo abrir, manter e fechar filiais, escritórios e agências em todo o território nacional e no exterior, mediante decisão de sua Diretoria.”

(i) Aprovar, por maioria de votos, a consequente consolidação do Estatuto Social da Companhia, nos termos da Proposta da Administração, o qual passará a vigorar com a redação constante do Anexo II à presente ata e será levado a registro perante a Junta Comercial competente, sendo dispensada a sua publicação na íntegra.

8. ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS E LAVRATURA E LEITURA DA ATA: Não havendo mais nada a ser tratado, foram encerradas as assembleias, sendo lavrada a presente ata, que foi lida e achada conforme pelos acionistas presentes, os quais são considerados subscritores desta ata, nos termos da Resolução CVM nº 81/22. A mesa recebeu manifestação de voto por escrito de acionista, reproduzida no Anexo III desta ata,

que ficará arquivada na sede da Companhia. A ata será assinada eletronicamente pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa, que certificam a presença dos acionistas que constam da Lista de Presenças e que a Assembleia atendeu aos requisitos legais e regulamentares para sua realização de forma digital, em especial o disposto na Instrução Normativa DREI nº 81/2020.

São Paulo, 23 de abril de 2025.

João Henrique Batista de Souza Schmidt

Presidente

Marcelo Fernandez Trindade

Secretário

Lista de Presença da AGO

1. Acionistas presentes por meio da plataforma digital *Atlas AGM*:

AMF AKTIEFOND TILLVAXTMARKNADER; AMILSON CARLOS ZANETTI; AMUNDI ESG GLOBAL LOW CARBON FUND; AMUNDI FUNDS; AMUNDI INDEX SOLUTIONS; ANTONIO CLARET P OLIVEIRA; ASCESE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; CLAUDIO TEODORO DE OLIVEIRA; DYNAMO BRASIL I LLC; DYNAMO BRASIL III LLC; DYNAMO BRASIL IX LLC; DYNAMO BRASIL V LLC; DYNAMO BRASIL VI LLC; DYNAMO BRASIL VIII LLC; DYNAMO BRASIL XV LP; DYNAMO COUGAR MASTER - FIA; EDUARDO SHAKIR CARONE; JSS INVESTMENTFONDS-JSS SUSTAINABLE EQUITY - S.E.MARKETS; LAZARD ACTIONS EMERGENTES; MOST DIVERSIFIED PORTFOLIO SICAV; RODOLFO PANDELO BRUGGER; RENATO SOBRAL PIRES CHAVES; OPPER INVESTIMENTOS S.A.; SINCRO PARTICIPAÇÕES S.A.; SUCEA PARTICIPAÇÕES S.A.; VOTORANTIM S.A.; ITAÚSA S.A.

2. Acionistas presentes por meio de boletim de voto a distância:

SOARES PENIDO OBRAS, CONSTRUÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.; 1895 FONDS FGR; 4 DIMENSIONS GLOBAL INFRASTRUCTURE FUND; ABERDEEN GLOBAL INFRASTRUCTURE FUND; ABERDEEN INVESTMENT FUNDS UK ICVC II - ABERDEEN EM; ABERDEEN LATIN AMERICAN EQUITY FUND; ABERDEEN STANDARD GLOBAL INFRASTRUCTURE INCOME FUN; ABERDEEN STANDARD SICAV I - GLOBAL DYNAMIC DIVIDEND FUND; ABERDEEN STANDARD SICAV I - LATIN AMERICAN EQUITY FUND; ABERDEEN TOTAL DYNAMIC DIVIDEND FUND; ABN AMRO FUNDS (LUX); ABU DHABI RETIREMENT PENSIONS AND BENEFITS FUND; ADASINA SOCIAL JUSTICE ALL CAP GLOBAL ETF; AEGON CUSTODY BV; ALASKA COMMON TRUST FUND; ALASKA PERMANENT FUND; ALCIDES ALBERTO DE CAMARGO; ALLIANZ GL INVESTORS GMBH ON BEHALF OF ALLIANZGI-FONDS DSPT; ALPINE DYNAMIC DIVIDEND FUND; ALPINE GLOBAL DYNAMIC DIVIDEND FUND; ALTRINSIC EMERGING MARKETS FUND, L.P.; ALUISIO MENDES DA ROCHA FILHO; AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK; AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK; AMERICAN CENTURY ETF TRUST-AVANTIS EMERGING MARKET; AMERICAN CENTURY ETF TRUST-AVANTIS RESPONSIBLE EME; AMERICAN CENTURY ICAV; AMERICAN FUNDS DEVELOPING WORLD

GROWTH AND INCOME FUND; AMERICAN FUNDS INS SERIES NEW WORLD FUND; AMERICAN FUNDS INSURANCE SEIRES INTERNATIONAL GAI FUND; AMERICAN HEART ASSOCIATION, INC.; AMP GLOBAL LISTED INFRASTRUCTURE FUND; AMUNDI ETF ICAV - AMUNDI MSCI ACWI SRI PAB UCITS ETF; AMUNDI ETF ICAV - AMUNDI PRIME ALL COUNTRY WORLD UCITS ETF; ANDERSON ALKMIN MADURO; ANDRE LUIZ CARVALHO ARAUJO; ANDRE MARINO KULLER; AQR UCITS FUNDS; ARERO - DER WELTFONDS -NACHHALTIG; ARIZONA PSPRS TRUST; ARROWSTREET ACWI EX US ALPHA EXTENSION TRUST FUND; ARROWSTREET CAPITAL COPLEY FUND LIMITED; ARROWSTREET CAPITAL ESG GLOBAL EQUITY LONG/SHORT F; ARROWSTREET CAPITAL GLOBAL EQUITY LONG/SHORT FUND LIMITED; ARROWSTREET CAPITAL GLOBAL EQUITY LONG/SHORT FUND LIMITED; ARROWSTREET CAPITAL NEWBURY FUND LIMITED; ARROWSTREET CLARENDON TRUST FUND; ARROWSTREET CLARENDON TRUST FUND; ARROWSTREET EMERGING MARKET ALPHA EXTENSION TRUST; ARROWSTREET EMERGING MARKET ALPHA EXTENSION TRUST; ARROWSTREET EMERGING MARKET TRUST FUND; ARROWSTREET EMK ALPHA EXTENSION FUND L.P.; ASCENSION ALPHA FUND, LLC; ASSET MANAGEMENT EXCHANGE UCITS CCF; AVIVA I INVESTMENT FUNDS ICVC - AVIVA I INTERNATIONAL I T F; AVIVA INVESTORS; AVIVA INVESTORS FUNDS ACS - AVIVA INVESTORS EMERGING MARKET; AVIVA LIFE PENSIONS UK LIMITED; AXA IM ETF ICAV; BARINGS GLOBAL EQUITY ALLOCATION FUND, A SUB-FUND; BAYERNINVEST KAPITALVERWALTUNGSGESELLSCHAFT MBH FO; BEST INVESTMENT CORPORATION; BEWAARSTICHTING NNIP I; BLACKROCK A. M. S. AG ON B. OF I. E. M. E. I. F. (CH); BLACKROCK ASSET MANAG IR LT I ITS CAP A M F T BKR I S FD; BLACKROCK GLOBAL INDEX FUNDS; BLACKROCK LIFE LIMITED; BLACKROCK LIFE LIMITED - DC OVERSEAS EQUITY FUND; BLACKROCK SUSTAINABLE ADVANTAGE GL EQUITY FD OF BLKRK FDS; BMO LOW VOLATILITY EMERGING MARKETS EQUITY ETF; BMO MSCI ACWI PARIS ALIGNED CLIMATE EQUITY INDEX E; BMO MSCI EMERGING MARKETS INDEX ETF; BNYM MELLON CF SL EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; BOARD OF PENSIONS OF THE EVANGELICAL LUTHERAN CHURCH IN AMER; BOMBARDIER TRUST (CANADA) REAL RETURN ASSETS FUND; BRITISH COLUMBIA INVESTMENT MANAGEMENT CORPORATION; BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR INSURANCE FUND; BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR PENSION FUND; BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR RETIREMENT FUND; CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC; CALIFORNIA

PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM; CANADA PENSION PLAN INVESTMENT BOARD; CAPITAL GROUP EMERGING MARKETS GROWTH COLLECTIVE TRUST (US); CAPITAL GROUP EMERGING MARKETS RESTRICTED EQUITY C T (US); CAPITAL GROUP EMERGING MARKETS TOTAL OPPORTUNITIES FUND (CAN; CAPITAL GROUP EMPLOYEE BENEFIT INVESTMENT TRUST; CAPITAL GROUP INTERNATIONAL ALL COUNTRIES EQUITY C T (US); CAPITAL GROUP INTERNATIONAL ALL COUNTRIES EQUITY TRUST (US); CAPITAL GROUP INTERNATIONAL CORE EQUITY ETF; CAPITAL GROUP INTERNATIONAL EQUITY FUND (CANADA); CAPITAL GROUP NEW GEOGRAPHY EQUITY ETF; CAPITAL INTERNATIONAL FUND; CARDANO GLOBAL SUSTAINABLE EQUITY FUND; CARLOS FONSECA AVILA; CATHAY UNITED BANK, IN ITS CAPACITY AS MASTER COEIB FUND; CCANDL Q EMERGING MARKETS EQUITY UCITS FUND A SUB FUND OF CO; CENTRAL PROVIDENT FUND BOARD; CGMPV, LLC; CHEVRON UK PENSION PLAN; CIBC EMERGING MARKETS EQUITY INDEX ETF; CIBC EMERGING MARKETS INDEX FUND; CITITRUST LIM AS TR OF BLACK PREMIER FDS- ISH WOR EQU IND FD; CITITRUST LIMITED AS T OF A F S A MODERATE GROWTH FUND; CITITRUST LTD A T VANGUARD FDS SERIES VANGUARD INCOME FUND; CITY OF NEW YORK GROUP TRUST; CITY OF PHILADELPHIA PUB EMPLOYEES RET SYSTEM; CLINTON NUCLEAR POWER PLANT QUALIFIED FUND; COHEN E STEERS INFRASTRUCTURE FUND, INC.; COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND; COLONIAL FIRST STATE INVESTMENT FUND 50; COLONIAL FIRST STATE WHOLESALE INDEXED GLOBAL SHAR; COMMINGLED PENSION TRUST FUND (EMERGING MARKETS EQUITY INDEX; COMMONWEALTH GLOBAL SHARE FUND 16; COMMONWEALTH SUPERANNUATION CORPORATION; CONNECTICUT GENERAL LIFE INSURANCE COMPANY; CONSULTING GROUP CAPITAL MKTS FUNDS EMER MARKETS EQUITY FUND; COUNTY EMPLOYEES ANNUITY AND BENEFIT FD OF THE COOK COUNTY; CPPIB MAP CAYMAN SPC; CUSTODY B. OF J. LTD. RE: STB D. B. S. M. F.; CUSTODY B. OF J. LTD. RE: STB D. E. E. F. I. M. F.; CUSTODY B.O.J,L..AS.T.F.S.E.E.INDEX MOTHER FUND; CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. AS TR FOR WLD LOW VOL S-M C E F; CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR AMONE M; CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. RE: EMERG EQUITY PASSIVE MOTHR F; CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. RE: GLOBAL INFRA EQUITY FUND; CVW CFS INFRASTRUCTURE FUND; DANIEL BRAGA VILLELA SANTOS; DAVI LESSA; DELAWARE INVESTMENTS

COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; DELAWARE POOLED TRUST - DELAWARE GLOBAL LISTED REA; DESJARDINS GLOBAL INFRASTRUCTURE FUND; DESJARDINS RI EMERGING MARKETS MULTIFACTOR - LOW C; DEUTSCHE ASSET MANAGEMENT S.A. FOR ARERO - DER WEL; DEUTSCHE INVEST I BRAZILIAN EQUITIES; DEUTSCHE X-TRACKERS MSCI ALL WORLD EX US HEDGED EQUITY ETF; DIEGO ARAUJO DE MEDEIROS BRITO; DIMENSIONAL EMERGING CORE EQUITY MARKET ETF OF DIM; DIVERSIFIED REAL ASSET CIT; DOW RETIREMENT GROUP TRUST; DUKE POWER CO EMPLOYEE RETIREMENT PLAN; DWS ADVISORS EMERGING MARKETS EQUITIES-PASSIVE; DWS INVEST EMERGING MARKETS TOP DIVIDEND; DWS INVEST LATIN AMERICAN EQUITIES; DWS LATIN AMERICA EQUITY FUND; EASTSPRING INVESTMENTS; EATON VANCE COLLECTIVE INVESTMENT TFE BEN PLANS EM MQ EQU FD; EATON VANCE TR CO CO TR FD - PA STR EM MKTS EQ COM TR FD; EDSON LEANDRO CICHACZ; EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU; EMERGING MARKETS COMPLETION FUND, L.P.; EMERGING MARKETS EQUITY FUND; EMERGING MARKETS EQUITY GROUP TRUST; EMERGING MARKETS EQUITY INDEX ESG SCREENED FUND B; EMERGING MARKETS EQUITY SELECT ETF; EMERGING MARKETS GROWTH FUND INC; EQ ADVISORS TRUST - EQ/LAZARD EMERGING MKTS EQUITY PORTFOLIO; EURIZON CAPITAL S.A.; EUROPEAN CENTRAL BANK; EVTC CIT FOF EBP-EVTC PARAMETRIC SEM CORE EQUITY FUND TR; EXELON GENERATION COMP, LLC TAX QUALIFIED NUCLEAR DECOMM PAR; FIDELITY CONCORD STREET TRUST: FIDELITY ZERO INT. INDEX FUND; FIDELITY GLOBAL EX-U.S. EQUITY INDEX INSTITUTIONAL; FIDELITY INVESTMENT FUNDS FIDELITY INDEX EMERG MARKETS FUND; FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY E M INDEX FUND; FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY G EX U.S INDEX FUND; FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY TOTAL INTE INDEX FUND; FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY FLEX INTERNATIONAL IND; FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY INTERNATIONAL SUSTAINA; FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SAI EMERGING M I FUND; FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SERIES G EX US I FD; FIRST SENTIER GLOBAL LISTED INFRASTRUCTURE FUND AU; FIRST SENTIER INVESTORS GLOBAL U.F..F.S.G.L.I.FUND; FIRST SENTIER INVESTORS ICVC - F. S. G. L. I. F.; FIRST STATE GLOBAL LISTED INFRASTRUCTURE FUND; FIRST TRUST BRAZIL ALPHADDEX FUND; FIRST TRUST LATIN AMERICA ALPHADDEX FUND; FLEXSHARES MORNINGSTAR EMERGING MARKETS FACTOR TILT INDEX F;

FLEXSHARES STOXX GLOBAL BOND INFRASTRUCTURE INDEX FUND; FORD MOTOR CO DEFINED BENEF MASTER TRUST; FORD MOTOR COMPANY OF CANADA, L PENSION TRUST; FRANCISCO OLAVIO TEIXEIRA COUTINHO; FRANKLIN LIBERTYQT EMERGING MARKETS INDEX ETF; FRANKLIN LIBERTYSHARES ICAV; FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE BRAZI; FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE LATIN; FRANKLIN TEMPLETON INVESTMENT FUNDS; FUTURE FUND BOARD OF GUARDIANS; GAM INVESTMENT MANAGEMENT (SWITZERLAND) AG F Z I I-Z A E M P; GENERAL ORGANISATION FOR SOCIAL INSURANCE; GENERAL PENSION AND SOCIAL SECURITY AUTHORITY; GILSON MORAIS LOPES; GLEYDSON PUBLICO AZEVEDO; GLOBAL CORE INFRASTRUCTURE INDEX FUND; GLOBAL CORE INFRASTRUCTURE INDEX NON-LENDABLE FUND E; GLOBAL LISTED REAL ASSETS FUND (AU); GODFOND SVERIGE VARLDEN; GOLDMAN SACHS ETF ICAV ACTING SOLELY ON BEHALF OF; GOLDMAN SACHS ETF TRUST - GOLDMAN S ACTIVEBETA E M E ETF; GOLDMAN SACHS ETF TRUST - GOLDMAN SACHS EMERGING M; GOTHAM CAPITAL V, LLC; GUILHERME JESUS ABBARI; H.E.S.T. AUSTRALIA LIMITED; HC CAPITAL TRUST THE EMERGING MARKETS PORTFOLIO; HOSPITAL AUTHORITY PROVIDENT FUND SCHEME; HSBC ETFS PLC HSBC EMERG MARKET SUSTAIN EQUITY UCITS ETF; HSBC ETFS PLC HSBC MSCI EMERGING MARKETS CLIMATE PARIS ALIGN; HSBC ETFS PUBLIC LIMITED COMPANY; HSBC INDEX TRACKER INVEST. FUNDS FTSE ALL WORLD INDEX FUND; IBM 401 (K) PLUS PLAN; IMCO EMERGING MARKETS PUBLIC EQUITY LP; IN BK FOR REC AND DEV,AS TR FT ST RET PLAN AND TR/RSBP AN TR; INTERNATIONAL EXPATRIATE BENEFIT MASTER TRUST; INTERNATIONAL GROWTH AND INCOME FUND; INTERNATIONAL MONETARY FUND; INVESCO INVESTMENT MANAGEMENT LTD, ACTING AS MANAG; INVESCO MARKETS III PLC - INV FTSE RI EMERGING MARK U ETF; INVESCO MSCI EMERGING MARKETS ESG CLIMATE PARIS AL; INVESCO MSCI EMERGING MARKETS ESG UNIVERSAL SCREEN; INVESCO POOLED INVESTMENT FUND - GLOBAL STRATEGIC EQUITY FUN; INVESCO SP EMERGING MARKETS LOW VOLATILITY ETF; INVESTEC GLOBAL STRATEGY FUND; INVESTERINGSFORENINGEN NYKREDIT INVEST, TAKTISK ALLOKERING; INVESTORS WHOLESALE EMERGING MARKETS EQUITIES TRUST; ISHARES (DE) I INVESTMENTAKTIENGESELLSCHAFT MIT TG; ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS ETF; ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS IMI INDEX ETF; ISHARES CORE MSCI TOTAL INTERNATIONAL STOCK ETF; ISHARES

EMERGING MARKETS FUNDAMENTAL INDEX ETF; ISHARES EMERGING MARKETS IMI EQUITY INDEX FUND; ISHARES EMERGING MARKETS INFRASTRUCTURE ETF; ISHARES ESG ADVANCED MSCI EM ETF; ISHARES ESG AWARE MSCI EMERGING MARKETS INDEX ETF; ISHARES ESG MSCI EM ETF; ISHARES ESG MSCI EM LEADERS ETF; ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY; ISHARES IV PUBLIC LIMITED COMPANY; ISHARES MSCI ACWI ETF; ISHARES MSCI ACWI EX U.S. ETF; ISHARES MSCI ACWI LOW CARBON TARGET ETF; ISHARES MSCI BRAZIL ETF; ISHARES MSCI BRIC ETF; ISHARES MSCI EMERGING MARKETS ETF; ISHARES MSCI EMERGING MARKETS EX CHINA ETF; ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY; ISHARES VI PUBLIC LIMITED COMPANY; ITAU FUNDS - LATIN AMERICA EQUITY FUND; IVESCO FTSE RAFI EMERGING MARKETS ETF; JACKSON REAL ASSETS FUND; JANIR LUIZ DAMIANI; JESIEL JONATHAN FRIAS; JNL EMERGING MARKETS INDEX FUND; JNL/FIRST STATE GLOBAL INFRASTRUCTURE FUND; JOAO BATISTA LIMA; JOAO COMARIM FILHO; JOHN HANCOCK FUNDS II INTERNATIONAL STRATEGIC EQUITY ALLOCAT; JOHN HANCOCK TRUST COMPANY COLLECTIVE INVESTMENT T; JOHN HANCOCK VARIABLE INS TRUST INTERN EQUITY INDEX TRUST; JPMORGAN BETABUILDERS EMERGING MARKETS EQUITY ETF; JPMORGAN ETFS (IRELAND) ICAV; JPMORGAN FUNDS; KAPITALFORENINGEN EMD INVEST, EMERGING MARKETS IND; KAPITALFORENINGEN INVESTIN PRO, GLOBALE AKTIER IND; KAPITALFORENINGEN PENSAM INVEST, PSI 3 GLOBALE AKTIER 3; KOLUMBAN II - AKTIEN WELT; KRANESHARES MSCI EMERGING MARKETS EX CHINA INDEX E; LAZARD ASSET MANAGEMENT LLC; LAZARD EMERGING MARKETS EQUITY FUND; LAZARD EMERGING MARKETS FUND; LAZARD ESC EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO; LAZARD GLOBAL ACTIVE FUNDS, PLC; LAZARD RET EM MKTS PORT OF THE LAZARD R.S.I.; LAZARD/WILMINGTON COLLECTIVE TRUST; LEGAL & GENERAL CCF; LEGAL & GENERAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; LEGAL & GENERAL FUTURE WORLD ESG EMERGING MARKETS; LEGAL & GENERAL GLOBAL EMERGING MARKETS INDEX FUND; LEGAL & GENERAL GLOBAL EQUITY INDEX FUND; LEGAL & GENERAL ICAV; LEGAL & GENERAL INTERNATIONAL INDEX TRUST; LEGAL AND GENERAL ASSURANCE PENSIONS MNG LTD; LEGAL AND GENERAL ASSURANCE SOCIETY LIMITED; LEGAL GENERAL GLOBAL INFRASTRUCTURE INDEX FUND; LEGAL GENERAL U. ETF P. LIMITED COMPANY; LETKO BROUSSEAU EMERGING MARKETS EQUITY FUND; LETKO BROUSSEAU EMERGING MARKETS EQUITY FUND

(US); LETKO BROSSEAU ESG FOSSIL FUEL FREE EMERGING MARKE; LETKO BROSSEAU INFRASTRUCTURE EQUITY FUND; LF MACQUARIE GLOBAL INFRASTRUCTURE SECURITIES FUND; LGIASUPER TRUSTEE; LOS ANGELES COUNTY EMPLOYEES RET ASSOCIATION; LUCY MENICI; LVIP SSGA EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND; M AND G FUNDS 1 LAZARD GLOBAL EMERGING MARKETS EQUITY FUND; MACKENZIE EMERGING MARKETS EQUITY INDEX ETF; MACQUARIE INTERNATIONAL INFRASTRUCTURE SECURITIES FUND (UN); MACQUARIE SUSTAINABLE GLOBAL LISTED INFRASTRUCTURE ETF; MACQUARIE TRUE INDEX EMERGING MARKETS FUND; MANAGED PENSION FUNDS LIMITED; MAURICIO ELIAS DAMASCENO GONCALVES; MBB PUBLIC MARKETS I LLC; MCIC VERMONT (A RECIPROCAL RISK RETENTION GROUP); MEDICAL ASSURANCE SOCIETY NEW ZEALAND LIMITED; MERCER QIF FUND PLC; MERCER UCITS COMMON CONTRACTUAL FUND; METIS EQUITY TRUST; MG (LUX) INVESTMENT FUNDS 1; MG GLOBAL E. M. FUND A SUB FUND OF MG I. F. (7); MGI FUNDS PLC; MIGUEL HLEBCZUK JUNIOR; MINISTRY OF ECONOMY AND FINANCE; MISSOURI EDUCATION PENSION TRUST; MOBIUS LIFE LIMITED; MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS GLOBAL BALANCED DEFENSIVE FU; MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS GLOBAL BALANCED FUND; MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS GLOBAL BALANCED INCOME FUND; MORNINGSTAR INTERNATIONAL EQUITY FUND, A SERIES OF; MSCI ACWI EX-U.S. IMI INDEX FUND B2; MSCI EQUITY INDEX FUND B - BRAZIL; NAT WEST BK PLC AS TR OF ST JAMES PL EMER MKTS UNIT TRUST; NAT WEST BK PLC AS TR OF ST JAMES PL GL EQUITY UNIT TRUST; NATIONAL COUNCIL FOR SOCIAL SECURITY FUND; NATIONAL EMPLOYMENT SAVINGS TRUST; NATIONAL PENSION INSURANCE FUND; NEW AIRWAYS PENSION SCHEME; NEW IRELAND ASSURANCE COMPANY PUBLIC LIMITED COMPANY; NEW SOUTH WALLEES TR CORP AS TR FOR THE TC EMER MKT SHAR FUND; NEW WORLD FUND, INC.; NEW YORK STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM; NEW ZEALAND SUPERANNUATION FUND; NFS LIMITED; NN (L); NN PARAPLUFONDS 1 N.V; NORDEA 1, SICAV- NORDEA 1- LATIN AMERICAN EQUITY FUND; NORGES BANK; NORTHERN EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND; NORTHERN MULTI-MANAGER GLOBAL LISTED INFRASTRUCTURE FUND; NORTHERN TRUST COLLECTIVE ALL COUNTRY WORLD I (ACWI) E-U F-L; NORTHERN TRUST COLLECTIVE EMERGING MARKETS INDEX FUND-LEND; NORTHERN TRUST COMPANY SUB-ADVISED COLLECTIVE FUNDS TRUST;

NORTHERN TRUST INVESTMENT FUNDS PLC; NORTHERN TRUST UCITS FGR FUND; NOW: PENSION TRUSTEE LIMITED IN ITS CAPACITY AS TR; NTGI QM COMMON DAILY ALL COUNT WORLD EXUS EQU INDEX FD LEND; NTGI QUANTITATIVE MANAGEMENT COLLEC FUNDS TRUST; NTGI-QM COMMON DAC WORLD EX-US INVESTABLE MIF - LENDING; NTGI-QM COMMON DAILY EMERGING MARKETS EQUITY I F- NON L; NUVEEN/SEI TRUST COMPANY INVESTMENT TRUST; OMNIS PORTFOLIO INVESTMENTS ICVC - OMNIS GLOBAL EM; ONEPATH GLOBAL EMERGING MARKETS SHARES(UNHEDGED) INDEX POOL; OPENWORLD PUBLIC LIMITED COMPANY; ORANGE COUNTY EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; PACIFIC GAS & ELECTRIC COMPANY FUNDING TRUST; PACIFIC SELECT FUND - PD EMERGING MARKETS PORTFOLIO; PARAMETRIC EMERGING MARKETS FUND; PARAMETRIC TAX-MANAGED EMERGING MARKETS FUND; PARAMETRIC TMEMC FUND, LP; PAULO HENRIQUE DA SILVA TEIXEIRA; PEDRO BERNARDINELLI JUNIOR; PEOPLE'S BANK OF CHINA; PERFIN FORESIGHT 100 FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES PREV FIF; PERFIN FORESIGHT II MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; PERFIN FORESIGHT MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; PFA PENSION FORSIKRINGSAKTIESELSKAB; PG AND E CORPORATION RETIREMENT MASTER TRUST; PHILADELPHIA GAS WORKS PENSION PLAN; PHOENIX UTMLRPAS INDEX EMERGING MARKET EQUITY FUND; PIMCO EQUITY SERIES: PIMCO RAE EMERGING MARKETS FUND; PIMCO RAE EMERGING MARKETS FUND LLC; POLICE AND FIREMEN'S RETIREMENT SYSTEM OF NEW JERS; POOL REINSURANCE COMPANY LIMITED; PRINCIPAL FUNDS, INC - DIVERSIFIED REAL ASSET FUND; PRINCIPAL GLOBAL INVESTORS FUNDS; PRUDENTIAL ASSURANCE COMPANY SINGAPORE (PTE) LTD; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; PUBLIC EMPLOYEES' LONG-TERM CARE FUND; PUBLIC EMPLOYEES RET SYSTEM OF MISSISSIPPI; PUBLIC SECTOR PENSION INVESTMENT BOARD; QSMA1 LLC; QSUPER; RBC QUBE LOW VOLATILITY EMERGING MARKETS EQUITY FU; REASSURE LIMITED; REGINALDO DE SOUZA; RGP EMERGING MARKETS FUND; RGP GLOBAL INFRASTRUCTURE FUND; RICARDO PINHEIRO DOS SANTOS; RIZE UCITS ICAV; RLA LISTED REAL ASSETS FUND; ROBECO CAPITAL GROWTH FUNDS; ROBERTO DE ARAUJO; RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS RODRIGUES; ROSNI OSNI COSTA NETO; ROYAL LONDON EQUITY FUNDS ICVC; RUSSELL GLOBAL INFRASTRUCTURE POOL; RUSSELL GLOBAL LISTED INFRASTRUCTURE FUND - \$A HEDGED; RUSSELL

INSTITUTIONAL FUNDS,LLC- RUSSELL GLOBAL LISTED I F; RUSSELL INVESTMENT COMPANY MULTI-ASSET GROWTH STRATEGY FUND; RUSSELL INVESTMENT COMPANY PUBLIC LIMITED COMPANY; RUSSELL INVESTMENT COMPANY RUSSELL GLOBAL INFRASTRUCTURE FUN; RUSSELL INVESTMENT COMPANY TAX-MANAGED REAL ASSETS; RUSSELL INVESTMENT MANAGEMENT LTD AS TRUSTEE OF THE RUSSELL; RUSSELL INVESTMENTS GLOBAL LISTED INFRASTRUCTURE FUND; RUSSELL INVESTMENTS GLOBAL SHARES INDEX FUND; RUSSELL INVESTMENTS YIELD OPPORTUNITIES POOL; RUSSELL TR COMPANY COMMINGLED E. B. F. T. R. L. D. I. S.; SALVADOR FERNANDES DE JESUS JUNIOR; SANDRO VALERIO; SAS TRUSTEE CORPORATION POOLED FUND; SBC MASTER PENSION TRUST; SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF; SCOTIA EMERGING MARKETS EQUITY INDEX TRACKER ETF; SCOTIA PRIVATE GLOBAL INFRASTRUCTURE POOL; SCOTTISH WIDOWS INVESTMENT SOLUTIONS FUNDS ICVC- FUNDAMENTAL; SCOTTISH WIDOWS MANAGED INVESTMENT FUNDS ICVC - INT; SELECT INTERNATIONAL EQUITY MANAGED CORPORATE CLASS; SELECT INTERNATIONAL EQUITY MANAGED FUND; SENTRY GLOBAL INFRASTRUCTURE FUND; SHELL FOUNDATION; SHRINERS HOSPITALS FOR CHILDREN; SIDNEY RIUDY NAKANISHI; SMALLCAP WORLD FUND.INC; SOCIAL PROTECTION FUND; SOUTHERN CAL ED C N F Q C DC MT S ON P VD N G; SPARINVEST SICAV; SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: SP; SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: SPARTAN EMERG; SPDR MSCI ACWI EX-US ETF; SPDR MSCI ACWI LOW CARBON TARGET ETF; SPDR MSCI EMERGING MARKETS FOSSIL FUEL FREE ETF; SPDR S&P EMERGING MARKETS EX-CHINA ETF; SPDR SP EMERGING MARKETS ETF; SPDR SP EMERGING MARKETS FUND; SPP EMERGING MARKETS PLUS; SPP EMERGING MARKETS SRI; SSGA MSCI ACWI EX-USA INDEX NON-LENDING DAILY TRUST; SSGA MSCI BRAZIL INDEX NON-LENDING QP COMMON TRUST FUND; SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC; SSGA SPDR ETFS EUROPE II PUBLIC LIMITED COMPANY; ST STR MSCI ACWI EX USA IMI SCREENED NON-LENDING COMM TR FD; STANDARD LIFE INVESTMENT COMPANY - GLOBAL EQUITY INCOME FUND; STATE OF ALASKA RETIREMENT AND BENEFITS PLANS; STATE OF CONNECTICUT ACTING T. ITS TREASURER; STATE OF MINNESOTA STATE EMPLOYEES RET PLAN; STATE OF NEW JERSEY COMMON PENSION FUND D; STATE OF WYOMING; STATE ST GL ADV TRUST COMPANY INV FF TAX EX RET PLANS; STATE STREET C S (IR) LTD ON B O R INV IR LIMITED; STATE STREET

EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND; STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUX SICAV - S S G E M I E FUND; STATE STREET GLOBAL ALL CAP EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO; STATE STREET IRELAND UNIT TRUST; STATE STREET VARIABLE INSURANCE SERIES FUNDS, INC; STELLAR INSURANCE, LTD.; STICHTING BLUE SKY ACT EQ EM MK GL FUND; STICHTING AHOLD DELHAIZE PENSIOEN; STICHTING BEDRIJFSTAKPENSIOENFONDS V H BEROEPSVERVOER O D WE; STICHTING BEDRIJFSTAKPENSIOENFONDS VOOR DE DETAILHANDEL; STICHTING BEWAARDER BELEGGINGEN MENZIS; STICHTING DEPOSITARY APG EMERGING MARKETS EQUITY POOL; STICHTING JURIDISCH EIGENAAR ACHMEA INVESTMENT MAN; STICHTING JURIDISCH EIGENAAR ACTIAM BELEGGINGSFONDSEN; STICHTING PENSIOENFONDSVOOR DE WONINGCORPOR.; STICHTING PENSIOENFONDS HOOGOVS; STICHTING PENSIOENFONDS PGB; STICHTING PENSIOENFONDS UWV; STICHTING PENSIOENFONDS VAN DE ABN AMRO BK NV; STICHTING PENSIOENFONDS WERK EN (RE)INTEGRATIE; STICHTING PENSIONENFONDS VAN DE METALEKTRO (PME); STICHTING PGGM DEPOSITARY; STICHTING PHILIPS PENSIOENFONDS; STOREBRAND SICAV; SUNAMERICA SERIES TRUST SA EMERGING MARKETS EQUITY; SUPERANNUATION FUNDS MANAGEMENT CORPORATION OF S AUSTRALIA; T ROWE PRICE FUNDS SICAV; T ROWE PRICE INT FNDS T. ROWE PRICE L AMER FUN; TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS; TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF OKLAHOMA; TEXAS MUNICIPAL RETIREMENT SYSTEM; THE BANK OF N. Y. M. (INT) LTD AS T. OF I. E. M. E. I. F. UK; THE BANK OF N. Y. M. (INTER) L. AS T. OF B. M. A. FUND; THE BANK OF NEW YORK MELLON EMP BEN COLLECTIVE INVEST FD PLA; THE BARINGS E. M. U. FUND, SUB-FUND, THE BARINGS L. A. FUND; THE BOARD OF THE PENSION PROTECTION FUND; THE EMERGING M.S. OF THE DFA I.T.CO.; THE INCUBATION FUND, LTD.; THE LAZARD FUNDS INC; THE MASTER T BK OF JPN, LTD AS T OF NIKKO BR EQ MOTHER FUND; THE MASTER TRUST BANK OF JAP LTD. AS TR. FOR MTBJ400045829; THE MASTER TRUST BANK OF JAP, LTD. AS TR. FOR MTBJ400045828; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T F MTBJ400045832; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T OF MUTB400021492; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T OF MUTB400021536; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T. FOR MTBJ400045835; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TR FOR MUTB400045792; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRU FO

MTBJ400045849; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FO; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB4000; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE OF; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. TRUSTEE MUTB400045794; THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE; THE NEW ZEALAND GUARDIAN TRUST COMPANY LIMITED AS TRUSTEE FO; THE NEW ZEALAND GUARDIAN TRUST COMPANY LIMITED IN ITS CAPAC; THE NOMURA T AND B CO LTD RE I E S INDEX MSCI E NO HED M FUN; THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA; THE SEVENTH SWEDISH NATIONAL PENSION FUND - AP7 EQUITY FUND; THE UNITED NATIONS JOINTS STAFF PENSION FUND; THOMAS MAGNO DE JESUS SILVEIRA; THRIFT SAVINGS PLAN; THRIFT SAVINGS PLAN; TIAA-CREF FUNDS - TIAA-CREF EMERGING MARKETS EQUITY I F; TJ-NONQUALIFIED, LLC; TJ-QUALIFIED, LLC; TOTAL INTERNATIONAL EX U.S. I MASTER PORT OF MASTER INV PORT; TRIGLAV VZAJEMNI SKLADI - DELNISKI TRIGLAV RASTOCI TRGI; TRINITY COLLEGE CAMBRIDGE; TRPH CORPORATION; UBS FND MGT (SWZ) AG ON BHF OF GOTTHARD INST FND - GL EQ; UNIVERSAL-IVEST-GESELLSCHAFT MBH ON BEHALF OF BAYVK A2-FONDS; USAA EMERGING MARKETS FUND; UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS; UTIMCO SP II LLC; VANGUARD EMERGING MARKETS SHARES INDEX FUND; VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; VANGUARD ESG INTERNATIONAL; VANGUARD F. T. C. INST. TOTAL INTL STOCK M. INDEX TRUST II; VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT T INTL STK MKT INDEX T; VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG EMERGING MARKETS; VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG GLOBAL ALL CAP U; VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY; VANGUARD INTERNATIONAL HIGH DIVIDEND YIELD INDEX F; VANGUARD INV FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX F; VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC; VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC / VANGUARD ESG EMER; VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F; VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF; VARIABLE INSURANCE PRODUCTS FUND II: INTERNATIONAL; VERDIPAPIRFONDET DNB GLOBAL EMERGING MARKETS INDEK; VERDIPAPIRFONDET KLP AKSJE FREMVOKSENDE MARKEDER F; VERDIPAPIRFONDET KLP AKSJE FREMVOKSENDE MARKEDER INDEKS I; VERDIPAPIRFONDET KLP AKSJEFREMVOKSENDE MARKEDER ME; VERDIPAPIRFONDET STOREBRAND INDEKS ALLE MARKEDER;

VERDIPAPIRFONDET STOREBRAND INDEKS NYE MARKEDER; VLAMIR MARQUES;
VOYA EMERGING MARKETS INDEX PORTFOLIO; VOYA VACS INDEX SERIES EM
PORTFOLIO; WALDECI DUTRA CASTELHANO; WASHINGTON STATE INVESTMENT
BOARD; WEST YORKSHIRE PENSION FUND; WM POOL - EQUITIES TRUST NO 74;
XTRACKERS; XTRACKERS (IE) PUBLIC LIMITED COMPANY; XTRACKERS MSCI
ACWI EX USA ESG LEADERS EQUITY ETF.

Lista de Presença da AGE

1. Acionistas presentes por meio da plataforma digital *Atlas AGM*:

AMF AKTIEFOND TILLVAXTMARKNADER; AMILSON CARLOS ZANETTI; AMUNDI ESG GLOBAL LOW CARBON FUND; AMUNDI FUNDS; AMUNDI INDEX SOLUTIONS; ANTONIO CLARET P OLIVEIRA; ASCESE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; CLAUDIO TEODORO DE OLIVEIRA; DYNAMO BRASIL I LLC; DYNAMO BRASIL III LLC; DYNAMO BRASIL IX LLC; DYNAMO BRASIL V LLC; DYNAMO BRASIL VI LLC; DYNAMO BRASIL VIII LLC; DYNAMO BRASIL XV LP; DYNAMO COUGAR MASTER - FIA; EDUARDO SHAKIR CARONE; JSS INVESTMENTFONDS-JSS SUSTAINABLE EQUITY - S.E.MARKETS; LAZARD ACTIONS EMERGENTES; MOST DIVERSIFIED PORTFOLIO SICAV; RODOLFO PANDELO BRUGGER; RENATO SOBRAL PIRES CHAVES; OPPER INVESTIMENTOS S.A.; SINCRO PARTICIPAÇÕES S.A.; SUCEA PARTICIPAÇÕES S.A.; VOTORANTIM S.A.; ITAÚSA S.A.

2. Acionistas presentes por meio de boletim de voto a distância:

SOARES PENIDO OBRAS, CONSTRUÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.; 1895 FONDS FGR; 4 DIMENSIONS GLOBAL INFRASTRUCTURE FUND; ABERDEEN GLOBAL INFRASTRUCTURE FUND; ABERDEEN INVESTMENT FUNDS UK ICVC II - ABERDEEN EM; ABERDEEN LATIN AMERICAN EQUITY FUND; ABERDEEN STANDARD GLOBAL INFRASTRUCTURE INCOME FUN; ABERDEEN STANDARD SICAV I - GLOBAL DYNAMIC DIVIDEND FUND; ABERDEEN STANDARD SICAV I - LATIN AMERICAN EQUITY FUND; ABERDEEN TOTAL DYNAMIC DIVIDEND FUND; ABN AMRO FUNDS (LUX); ABU DHABI RETIREMENT PENSIONS AND BENEFITS FUND; ADASINA SOCIAL JUSTICE ALL CAP GLOBAL ETF; AEGON CUSTODY BV; ALASKA COMMON TRUST FUND; ALASKA PERMANENT FUND; ALCIDES ALBERTO DE CAMARGO; ALLIANZ GL INVESTORS GMBH ON BEHALF OF ALLIANZGI-FONDS DSPT; ALPINE DYNAMIC DIVIDEND FUND; ALPINE GLOBAL DYNAMIC DIVIDEND FUND; ALTRINSIC EMERGING MARKETS FUND, L.P.; ALUISIO MENDES DA ROCHA FILHO; AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK; AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK; AMERICAN CENTURY ETF TRUST-AVANTIS EMERGING MARKET; AMERICAN CENTURY ETF TRUST-AVANTIS RESPONSIBLE EME; AMERICAN CENTURY ICAV; AMERICAN FUNDS DEVELOPING WORLD

GROWTH AND INCOME FUND; AMERICAN FUNDS INS SERIES NEW WORLD FUND; AMERICAN FUNDS INSURANCE SEIRES INTERNATIONAL GAI FUND; AMERICAN HEART ASSOCIATION, INC.; AMP GLOBAL LISTED INFRASTRUCTURE FUND; AMUNDI ETF ICAV - AMUNDI MSCI ACWI SRI PAB UCITS ETF; AMUNDI ETF ICAV - AMUNDI PRIME ALL COUNTRY WORLD UCITS ETF; ANDERSON ALKMIN MADURO; ANDRE LUIZ CARVALHO ARAUJO; ANDRE MARINO KULLER; AQR UCITS FUNDS; ARERO - DER WELTFONDS -NACHHALTIG; ARIZONA PSPRS TRUST; ARROWSTREET ACWI EX US ALPHA EXTENSION TRUST FUND; ARROWSTREET CAPITAL COPLEY FUND LIMITED; ARROWSTREET CAPITAL ESG GLOBAL EQUITY LONG/SHORT F; ARROWSTREET CAPITAL GLOBAL EQUITY LONG/SHORT FUND LIMITED; ARROWSTREET CAPITAL GLOBAL EQUITY LONG/SHORT FUND LIMITED; ARROWSTREET CAPITAL NEWBURY FUND LIMITED; ARROWSTREET CLARENDON TRUST FUND; ARROWSTREET CLARENDON TRUST FUND; ARROWSTREET EMERGING MARKET ALPHA EXTENSION TRUST; ARROWSTREET EMERGING MARKET ALPHA EXTENSION TRUST; ARROWSTREET EMERGING MARKET TRUST FUND; ARROWSTREET EMK ALPHA EXTENSION FUND L.P.; ASCENSION ALPHA FUND, LLC; ASSET MANAGEMENT EXCHANGE UCITS CCF; AVIVA I INVESTMENT FUNDS ICVC - AVIVA I INTERNATIONAL I T F; AVIVA INVESTORS; AVIVA INVESTORS FUNDS ACS - AVIVA INVESTORS EMERGING MARKET; AVIVA LIFE PENSIONS UK LIMITED; AXA IM ETF ICAV; BARINGS GLOBAL EQUITY ALLOCATION FUND, A SUB-FUND; BAYERNINVEST KAPITALVERWALTUNGSGESELLSCHAFT MBH FO; BEST INVESTMENT CORPORATION; BEWAARSTICHTING NNIP I; BLACKROCK A. M. S. AG ON B. OF I. E. M. E. I. F. (CH); BLACKROCK ASSET MANAG IR LT I ITS CAP A M F T BKR I S FD; BLACKROCK GLOBAL INDEX FUNDS; BLACKROCK LIFE LIMITED; BLACKROCK LIFE LIMITED - DC OVERSEAS EQUITY FUND; BLACKROCK SUSTAINABLE ADVANTAGE GL EQUITY FD OF BLKRK FDS; BMO LOW VOLATILITY EMERGING MARKETS EQUITY ETF; BMO MSCI ACWI PARIS ALIGNED CLIMATE EQUITY INDEX E; BMO MSCI EMERGING MARKETS INDEX ETF; BNYM MELLON CF SL EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; BOARD OF PENSIONS OF THE EVANGELICAL LUTHERAN CHURCH IN AMER; BOMBARDIER TRUST (CANADA) REAL RETURN ASSETS FUND; BRITISH COLUMBIA INVESTMENT MANAGEMENT CORPORATION; BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR INSURANCE FUND; BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR PENSION FUND; BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR RETIREMENT FUND; CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC; CALIFORNIA

PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM; CANADA PENSION PLAN INVESTMENT BOARD; CAPITAL GROUP EMERGING MARKETS GROWTH COLLECTIVE TRUST (US); CAPITAL GROUP EMERGING MARKETS RESTRICTED EQUITY C T (US); CAPITAL GROUP EMERGING MARKETS TOTAL OPPORTUNITIES FUND (CAN; CAPITAL GROUP EMPLOYEE BENEFIT INVESTMENT TRUST; CAPITAL GROUP INTERNATIONAL ALL COUNTRIES EQUITY C T (US); CAPITAL GROUP INTERNATIONAL ALL COUNTRIES EQUITY TRUST (US); CAPITAL GROUP INTERNATIONAL CORE EQUITY ETF; CAPITAL GROUP INTERNATIONAL EQUITY FUND (CANADA); CAPITAL GROUP NEW GEOGRAPHY EQUITY ETF; CAPITAL INTERNATIONAL FUND; CARDANO GLOBAL SUSTAINABLE EQUITY FUND; CARLOS FONSECA AVILA; CATHAY UNITED BANK, IN ITS CAPACITY AS MASTER COEIB FUND; CCANDL Q EMERGING MARKETS EQUITY UCITS FUND A SUB FUND OF CO; CENTRAL PROVIDENT FUND BOARD; CGMPV, LLC; CHEVRON UK PENSION PLAN; CIBC EMERGING MARKETS EQUITY INDEX ETF; CIBC EMERGING MARKETS INDEX FUND; CITITRUST LIM AS TR OF BLACK PREMIER FDS- ISH WOR EQU IND FD; CITITRUST LIMITED AS T OF A F S A MODERATE GROWTH FUND; CITITRUST LTD A T VANGUARD FDS SERIES VANGUARD INCOME FUND; CITY OF NEW YORK GROUP TRUST; CITY OF PHILADELPHIA PUB EMPLOYEES RET SYSTEM; CLINTON NUCLEAR POWER PLANT QUALIFIED FUND; COHEN E STEERS INFRASTRUCTURE FUND, INC.; COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND; COLONIAL FIRST STATE INVESTMENT FUND 50; COLONIAL FIRST STATE WHOLESALE INDEXED GLOBAL SHAR; COMMINGLED PENSION TRUST FUND (EMERGING MARKETS EQUITY INDEX; COMMONWEALTH GLOBAL SHARE FUND 16; COMMONWEALTH SUPERANNUATION CORPORATION; CONNECTICUT GENERAL LIFE INSURANCE COMPANY; CONSULTING GROUP CAPITAL MKTS FUNDS EMER MARKETS EQUITY FUND; COUNTY EMPLOYEES ANNUITY AND BENEFIT FD OF THE COOK COUNTY; CPPIB MAP CAYMAN SPC; CUSTODY B. OF J. LTD. RE: STB D. B. S. M. F.; CUSTODY B. OF J. LTD. RE: STB D. E. E. F. I. M. F.; CUSTODY B.O.J,L..AS.T.F.S.E.E.INDEX MOTHER FUND; CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. AS TR FOR WLD LOW VOL S-M C E F; CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR AMONE M; CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. RE: EMERG EQUITY PASSIVE MOTHR F; CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. RE: GLOBAL INFRA EQUITY FUND; CVW CFS INFRASTRUCTURE FUND; DANIEL BRAGA VILLELA SANTOS; DAVI LESSA; DELAWARE INVESTMENTS

COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; DELAWARE POOLED TRUST - DELAWARE GLOBAL LISTED REA; DESJARDINS GLOBAL INFRASTRUCTURE FUND; DESJARDINS RI EMERGING MARKETS MULTIFACTOR - LOW C; DEUTSCHE ASSET MANAGEMENT S.A. FOR ARERO - DER WEL; DEUTSCHE INVEST I BRAZILIAN EQUITIES; DEUTSCHE X-TRACKERS MSCI ALL WORLD EX US HEDGED EQUITY ETF; DIEGO ARAUJO DE MEDEIROS BRITO; DIMENSIONAL EMERGING CORE EQUITY MARKET ETF OF DIM; DIVERSIFIED REAL ASSET CIT; DOW RETIREMENT GROUP TRUST; DUKE POWER CO EMPLOYEE RETIREMENT PLAN; DWS ADVISORS EMERGING MARKETS EQUITIES-PASSIVE; DWS INVEST EMERGING MARKETS TOP DIVIDEND; DWS INVEST LATIN AMERICAN EQUITIES; DWS LATIN AMERICA EQUITY FUND; EASTSPRING INVESTMENTS; EATON VANCE COLLECTIVE INVESTMENT TFE BEN PLANS EM MQ EQU FD; EATON VANCE TR CO CO TR FD - PA STR EM MKTS EQ COM TR FD; EDSON LEANDRO CICHACZ; EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU; EMERGING MARKETS COMPLETION FUND, L.P.; EMERGING MARKETS EQUITY FUND; EMERGING MARKETS EQUITY GROUP TRUST; EMERGING MARKETS EQUITY INDEX ESG SCREENED FUND B; EMERGING MARKETS EQUITY SELECT ETF; EMERGING MARKETS GROWTH FUND INC; EQ ADVISORS TRUST - EQ/LAZARD EMERGING MKTS EQUITY PORTFOLIO; EURIZON CAPITAL S.A.; EUROPEAN CENTRAL BANK; EVTC CIT FOF EBP-EVTC PARAMETRIC SEM CORE EQUITY FUND TR; EXELON GENERATION COMP, LLC TAX QUALIFIED NUCLEAR DECOMM PAR; FIDELITY CONCORD STREET TRUST: FIDELITY ZERO INT. INDEX FUND; FIDELITY GLOBAL EX-U.S. EQUITY INDEX INSTITUTIONAL; FIDELITY INVESTMENT FUNDS FIDELITY INDEX EMERG MARKETS FUND; FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY E M INDEX FUND; FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY G EX U.S INDEX FUND; FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY TOTAL INTE INDEX FUND; FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY FLEX INTERNATIONAL IND; FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY INTERNATIONAL SUSTAINA; FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SAI EMERGING M I FUND; FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SERIES G EX US I FD; FIRST SENTIER GLOBAL LISTED INFRASTRUCTURE FUND AU; FIRST SENTIER INVESTORS GLOBAL U.F..F.S.G.L.I.FUND; FIRST SENTIER INVESTORS ICVC - F. S. G. L. I. F.; FIRST STATE GLOBAL LISTED INFRASTRUCTURE FUND; FIRST TRUST BRAZIL ALPHADDEX FUND; FIRST TRUST LATIN AMERICA ALPHADDEX FUND; FLEXSHARES MORNINGSTAR EMERGING MARKETS FACTOR TILT INDEX F;

FLEXSHARES STOXX GLOBAL BOND INFRASTRUCTURE INDEX FUND; FORD MOTOR CO DEFINED BENEF MASTER TRUST; FORD MOTOR COMPANY OF CANADA, L PENSION TRUST; FRANCISCO OLAVIO TEIXEIRA COUTINHO; FRANKLIN LIBERTYQT EMERGING MARKETS INDEX ETF; FRANKLIN LIBERTYSHARES ICAV; FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE BRAZI; FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE LATIN; FRANKLIN TEMPLETON INVESTMENT FUNDS; FUTURE FUND BOARD OF GUARDIANS; GAM INVESTMENT MANAGEMENT (SWITZERLAND) AG F Z I I-Z A E M P; GENERAL ORGANISATION FOR SOCIAL INSURANCE; GENERAL PENSION AND SOCIAL SECURITY AUTHORITY; GILSON MORAIS LOPES; GLEYDSON PUBLICO AZEVEDO; GLOBAL CORE INFRASTRUCTURE INDEX FUND; GLOBAL CORE INFRASTRUCTURE INDEX NON-LENDABLE FUND E; GLOBAL LISTED REAL ASSETS FUND (AU); GODFOND SVERIGE VARLDEN; GOLDMAN SACHS ETF ICAV ACTING SOLELY ON BEHALF OF; GOLDMAN SACHS ETF TRUST - GOLDMAN S ACTIVEBETA E M E ETF; GOLDMAN SACHS ETF TRUST - GOLDMAN SACHS EMERGING M; GOTHAM CAPITAL V, LLC; GUILHERME JESUS ABBARI; H.E.S.T. AUSTRALIA LIMITED; HC CAPITAL TRUST THE EMERGING MARKETS PORTFOLIO; HOSPITAL AUTHORITY PROVIDENT FUND SCHEME; HSBC ETFS PLC HSBC EMERG MARKET SUSTAIN EQUITY UCITS ETF; HSBC ETFS PLC HSBC MSCI EMERGING MARKETS CLIMATE PARIS ALIGN; HSBC ETFS PUBLIC LIMITED COMPANY; HSBC INDEX TRACKER INVEST. FUNDS FTSE ALL WORLD INDEX FUND; IBM 401 (K) PLUS PLAN; IMCO EMERGING MARKETS PUBLIC EQUITY LP; IN BK FOR REC AND DEV,AS TR FT ST RET PLAN AND TR/RSBP AN TR; INTERNATIONAL EXPATRIATE BENEFIT MASTER TRUST; INTERNATIONAL GROWTH AND INCOME FUND; INTERNATIONAL MONETARY FUND; INVESCO INVESTMENT MANAGEMENT LTD, ACTING AS MANAG; INVESCO MARKETS III PLC - INV FTSE RI EMERGING MARK U ETF; INVESCO MSCI EMERGING MARKETS ESG CLIMATE PARIS AL; INVESCO MSCI EMERGING MARKETS ESG UNIVERSAL SCREEN; INVESCO POOLED INVESTMENT FUND - GLOBAL STRATEGIC EQUITY FUN; INVESCO SP EMERGING MARKETS LOW VOLATILITY ETF; INVESTEC GLOBAL STRATEGY FUND; INVESTERINGSFORENINGEN NYKREDIT INVEST, TAKTISK ALLOKERING; INVESTORS WHOLESALE EMERGING MARKETS EQUITIES TRUST; ISHARES (DE) I INVESTMENTAKTIENGESSELLSCHAFT MIT TG; ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS ETF; ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS IMI INDEX ETF; ISHARES CORE MSCI TOTAL INTERNATIONAL STOCK ETF; ISHARES

EMERGING MARKETS FUNDAMENTAL INDEX ETF; ISHARES EMERGING MARKETS IMI EQUITY INDEX FUND; ISHARES EMERGING MARKETS INFRASTRUCTURE ETF; ISHARES ESG ADVANCED MSCI EM ETF; ISHARES ESG AWARE MSCI EMERGING MARKETS INDEX ETF; ISHARES ESG MSCI EM ETF; ISHARES ESG MSCI EM LEADERS ETF; ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY; ISHARES IV PUBLIC LIMITED COMPANY; ISHARES MSCI ACWI ETF; ISHARES MSCI ACWI EX U.S. ETF; ISHARES MSCI ACWI LOW CARBON TARGET ETF; ISHARES MSCI BRAZIL ETF; ISHARES MSCI BRIC ETF; ISHARES MSCI EMERGING MARKETS ETF; ISHARES MSCI EMERGING MARKETS EX CHINA ETF; ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY; ISHARES VI PUBLIC LIMITED COMPANY; ITAU FUNDS - LATIN AMERICA EQUITY FUND; IVESCO FTSE RAFI EMERGING MARKETS ETF; JACKSON REAL ASSETS FUND; JANIR LUIZ DAMIANI; JESIEL JONATHAN FRIAS; JNL EMERGING MARKETS INDEX FUND; JNL/FIRST STATE GLOBAL INFRASTRUCTURE FUND; JOAO BATISTA LIMA; JOAO COMARIM FILHO; JOHN HANCOCK FUNDS II INTERNATIONAL STRATEGIC EQUITY ALLOCAT; JOHN HANCOCK TRUST COMPANY COLLECTIVE INVESTMENT T; JOHN HANCOCK VARIABLE INS TRUST INTERN EQUITY INDEX TRUST; JPMORGAN BETABUILDERS EMERGING MARKETS EQUITY ETF; JPMORGAN ETFS (IRELAND) ICAV; JPMORGAN FUNDS; KAPITALFORENINGEN EMD INVEST, EMERGING MARKETS IND; KAPITALFORENINGEN INVESTIN PRO, GLOBALE AKTIER IND; KAPITALFORENINGEN PENSAM INVEST, PSI 3 GLOBALE AKTIER 3; KOLUMBAN II - AKTIEN WELT; KRANESHARES MSCI EMERGING MARKETS EX CHINA INDEX E; LAZARD ASSET MANAGEMENT LLC; LAZARD EMERGING MARKETS EQUITY FUND; LAZARD EMERGING MARKETS FUND; LAZARD ESC EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO; LAZARD GLOBAL ACTIVE FUNDS, PLC; LAZARD RET EM MKTS PORT OF THE LAZARD R.S.I.; LAZARD/WILMINGTON COLLECTIVE TRUST; LEGAL & GENERAL CCF; LEGAL & GENERAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; LEGAL & GENERAL FUTURE WORLD ESG EMERGING MARKETS; LEGAL & GENERAL GLOBAL EMERGING MARKETS INDEX FUND; LEGAL & GENERAL GLOBAL EQUITY INDEX FUND; LEGAL & GENERAL ICAV; LEGAL & GENERAL INTERNATIONAL INDEX TRUST; LEGAL AND GENERAL ASSURANCE PENSIONS MNG LTD; LEGAL AND GENERAL ASSURANCE SOCIETY LIMITED; LEGAL GENERAL GLOBAL INFRASTRUCTURE INDEX FUND; LEGAL GENERAL U. ETF P. LIMITED COMPANY; LETKO BROUSSEAU EMERGING MARKETS EQUITY FUND; LETKO BROUSSEAU EMERGING MARKETS EQUITY FUND

(US); LETKO BROSSEAU ESG FOSSIL FUEL FREE EMERGING MARKE; LETKO BROSSEAU INFRASTRUCTURE EQUITY FUND; LF MACQUARIE GLOBAL INFRASTRUCTURE SECURITIES FUND; LGIASUPER TRUSTEE; LOS ANGELES COUNTY EMPLOYEES RET ASSOCIATION; LUCY MENICI; LVIP SSGA EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND; M AND G FUNDS 1 LAZARD GLOBAL EMERGING MARKETS EQUITY FUND; MACKENZIE EMERGING MARKETS EQUITY INDEX ETF; MACQUARIE INTERNATIONAL INFRASTRUCTURE SECURITIES FUND (UN); MACQUARIE SUSTAINABLE GLOBAL LISTED INFRASTRUCTURE ETF; MACQUARIE TRUE INDEX EMERGING MARKETS FUND; MANAGED PENSION FUNDS LIMITED; MAURICIO ELIAS DAMASCENO GONCALVES; MBB PUBLIC MARKETS I LLC; MCIC VERMONT (A RECIPROCAL RISK RETENTION GROUP); MEDICAL ASSURANCE SOCIETY NEW ZEALAND LIMITED; MERCER QIF FUND PLC; MERCER UCITS COMMON CONTRACTUAL FUND; METIS EQUITY TRUST; MG (LUX) INVESTMENT FUNDS 1; MG GLOBAL E. M. FUND A SUB FUND OF MG I. F. (7); MGI FUNDS PLC; MIGUEL HLEBCZUK JUNIOR; MINISTRY OF ECONOMY AND FINANCE; MISSOURI EDUCATION PENSION TRUST; MOBIUS LIFE LIMITED; MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS GLOBAL BALANCED DEFENSIVE FU; MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS GLOBAL BALANCED FUND; MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS GLOBAL BALANCED INCOME FUND; MORNINGSTAR INTERNATIONAL EQUITY FUND, A SERIES OF; MSCI ACWI EX-U.S. IMI INDEX FUND B2; MSCI EQUITY INDEX FUND B - BRAZIL; NAT WEST BK PLC AS TR OF ST JAMES PL EMER MKTS UNIT TRUST; NAT WEST BK PLC AS TR OF ST JAMES PL GL EQUITY UNIT TRUST; NATIONAL COUNCIL FOR SOCIAL SECURITY FUND; NATIONAL EMPLOYMENT SAVINGS TRUST; NATIONAL PENSION INSURANCE FUND; NEW AIRWAYS PENSION SCHEME; NEW IRELAND ASSURANCE COMPANY PUBLIC LIMITED COMPANY; NEW SOUTH WALLES TR CORP AS TR FOR THE TC EMER MKT SHAR FUND; NEW WORLD FUND, INC.; NEW YORK STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM; NEW ZEALAND SUPERANNUATION FUND; NFS LIMITED; NN (L); NN PARAPLUFONDS 1 N.V; NORDEA 1, SICAV- NORDEA 1- LATIN AMERICAN EQUITY FUND; NORGES BANK; NORTHERN EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND; NORTHERN MULTI-MANAGER GLOBAL LISTED INFRASTRUCTURE FUND; NORTHERN TRUST COLLECTIVE ALL COUNTRY WORLD I (ACWI) E-U F-L; NORTHERN TRUST COLLECTIVE EMERGING MARKETS INDEX FUND-LEND; NORTHERN TRUST COMPANY SUB-ADVISED COLLECTIVE FUNDS TRUST;

NORTHERN TRUST INVESTMENT FUNDS PLC; NORTHERN TRUST UCITS FGR FUND; NOW: PENSION TRUSTEE LIMITED IN ITS CAPACITY AS TR; NTGI QM COMMON DAILY ALL COUNT WORLD EXUS EQU INDEX FD LEND; NTGI QUANTITATIVE MANAGEMENT COLLEC FUNDS TRUST; NTGI-QM COMMON DAC WORLD EX-US INVESTABLE MIF - LENDING; NTGI-QM COMMON DAILY EMERGING MARKETS EQUITY I F- NON L; NUVEEN/SEI TRUST COMPANY INVESTMENT TRUST; OMNIS PORTFOLIO INVESTMENTS ICVC - OMNIS GLOBAL EM; ONEPATH GLOBAL EMERGING MARKETS SHARES(UNHEDGED) INDEX POOL; OPENWORLD PUBLIC LIMITED COMPANY; ORANGE COUNTY EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; PACIFIC GAS & ELECTRIC COMPANY FUNDING TRUST; PACIFIC SELECT FUND - PD EMERGING MARKETS PORTFOLIO; PARAMETRIC EMERGING MARKETS FUND; PARAMETRIC TAX-MANAGED EMERGING MARKETS FUND; PARAMETRIC TMECM FUND, LP; PAULO HENRIQUE DA SILVA TEIXEIRA; PEDRO BERNARDINELLI JUNIOR; PEOPLE'S BANK OF CHINA; PERFIN FORESIGHT 100 FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES PREV FIF; PERFIN FORESIGHT II MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; PERFIN FORESIGHT MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; PFA PENSION FORSIKRINGSAKTIESELSKAB; PG AND E CORPORATION RETIREMENT MASTER TRUST; PHILADELPHIA GAS WORKS PENSION PLAN; PHOENIX UTMLRPAS INDEX EMERGING MARKET EQUITY FUND; PIMCO EQUITY SERIES: PIMCO RAE EMERGING MARKETS FUND; PIMCO RAE EMERGING MARKETS FUND LLC; POLICE AND FIREMEN'S RETIREMENT SYSTEM OF NEW JERSEY; POOL REINSURANCE COMPANY LIMITED; PRINCIPAL FUNDS, INC - DIVERSIFIED REAL ASSET FUND; PRINCIPAL GLOBAL INVESTORS FUNDS; PRUDENTIAL ASSURANCE COMPANY SINGAPORE (PTE) LTD; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; PUBLIC EMPLOYEES' LONG-TERM CARE FUND; PUBLIC EMPLOYEES RET SYSTEM OF MISSISSIPPI; PUBLIC SECTOR PENSION INVESTMENT BOARD; QSMA1 LLC; QSUPER; RBC QUBE LOW VOLATILITY EMERGING MARKETS EQUITY FUND; REASSURE LIMITED; REGINALDO DE SOUZA; RGP EMERGING MARKETS FUND; RGP GLOBAL INFRASTRUCTURE FUND; RICARDO PINHEIRO DOS SANTOS; RIZE UCITS ICAV; RLA LISTED REAL ASSETS FUND; ROBECO CAPITAL GROWTH FUNDS; ROBERTO DE ARAUJO; RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS RODRIGUES; ROSNI OSNI COSTA NETO; ROYAL LONDON EQUITY FUNDS ICVC; RUSSELL GLOBAL INFRASTRUCTURE POOL; RUSSELL GLOBAL LISTED INFRASTRUCTURE FUND - \$A HEDGED; RUSSELL

INSTITUTIONAL FUNDS,LLC- RUSSELL GLOBAL LISTED I F; RUSSELL INVESTMENT COMPANY MULTI-ASSET GROWTH STRATEGY FUND; RUSSELL INVESTMENT COMPANY PUBLIC LIMITED COMPANY; RUSSELL INVESTMENT COMPANY RUSSELL GLOBAL INFRASTRUCTURE FUN; RUSSELL INVESTMENT COMPANY TAX-MANAGED REAL ASSETS; RUSSELL INVESTMENT MANAGEMENT LTD AS TRUSTEE OF THE RUSSELL; RUSSELL INVESTMENTS GLOBAL LISTED INFRASTRUCTURE FUND; RUSSELL INVESTMENTS GLOBAL SHARES INDEX FUND; RUSSELL INVESTMENTS YIELD OPPORTUNITIES POOL; RUSSELL TR COMPANY COMMINGLED E. B. F. T. R. L. D. I. S.; SALVADOR FERNANDES DE JESUS JUNIOR; SANDRO VALERIO; SAS TRUSTEE CORPORATION POOLED FUND; SBC MASTER PENSION TRUST; SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF; SCOTIA EMERGING MARKETS EQUITY INDEX TRACKER ETF; SCOTIA PRIVATE GLOBAL INFRASTRUCTURE POOL; SCOTTISH WIDOWS INVESTMENT SOLUTIONS FUNDS ICVC- FUNDAMENTAL; SCOTTISH WIDOWS MANAGED INVESTMENT FUNDS ICVC - INT; SELECT INTERNATIONAL EQUITY MANAGED CORPORATE CLASS; SELECT INTERNATIONAL EQUITY MANAGED FUND; SENTRY GLOBAL INFRASTRUCTURE FUND; SHELL FOUNDATION; SHRINERS HOSPITALS FOR CHILDREN; SIDNEY RIUDY NAKANISHI; SMALLCAP WORLD FUND.INC; SOCIAL PROTECTION FUND; SOUTHERN CAL ED C N F Q C DC MT S ON P VD N G; SPARINVEST SICAV; SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: SP; SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: SPARTAN EMERG; SPDR MSCI ACWI EX-US ETF; SPDR MSCI ACWI LOW CARBON TARGET ETF; SPDR MSCI EMERGING MARKETS FOSSIL FUEL FREE ETF; SPDR S&P EMERGING MARKETS EX-CHINA ETF; SPDR SP EMERGING MARKETS ETF; SPDR SP EMERGING MARKETS FUND; SPP EMERGING MARKETS PLUS; SPP EMERGING MARKETS SRI; SSGA MSCI ACWI EX-USA INDEX NON-LENDING DAILY TRUST; SSGA MSCI BRAZIL INDEX NON-LENDING QP COMMON TRUST FUND; SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC; SSGA SPDR ETFS EUROPE II PUBLIC LIMITED COMPANY; ST STR MSCI ACWI EX USA IMI SCREENED NON-LENDING COMM TR FD; STANDARD LIFE INVESTMENT COMPANY - GLOBAL EQUITY INCOME FUND; STATE OF ALASKA RETIREMENT AND BENEFITS PLANS; STATE OF CONNECTICUT ACTING T. ITS TREASURER; STATE OF MINNESOTA STATE EMPLOYEES RET PLAN; STATE OF NEW JERSEY COMMON PENSION FUND D; STATE OF WYOMING; STATE ST GL ADV TRUST COMPANY INV FF TAX EX RET PLANS; STATE STREET C S (IR) LTD ON B O R INV IR LIMITED; STATE STREET

EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND; STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUX SICAV - S S G E M I E FUND; STATE STREET GLOBAL ALL CAP EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO; STATE STREET IRELAND UNIT TRUST; STATE STREET VARIABLE INSURANCE SERIES FUNDS, INC; STELLAR INSURANCE, LTD.; STICHTING BLUE SKY ACT EQ EM MK GL FUND; STICHTING AHOLD DELHAIZE PENSIOEN; STICHTING BEDRIJFSTAKPENSIOENFONDS V H BEROEPSVERVOER O D WE; STICHTING BEDRIJFSTAKPENSIOENFONDS VOOR DE DETAILHANDEL; STICHTING BEWAARDER BELEGGINGEN MENZIS; STICHTING DEPOSITARY APG EMERGING MARKETS EQUITY POOL; STICHTING JURIDISCH EIGENAAR ACHMEA INVESTMENT MAN; STICHTING JURIDISCH EIGENAAR ACTIAM BELEGGINGSFONDSEN; STICHTING PENSIOENFONDSVOOR DE WONINGCORPOR.; STICHTING PENSIOENFONDS HOOGOVS; STICHTING PENSIOENFONDS PGB; STICHTING PENSIOENFONDS UWV; STICHTING PENSIOENFONDS VAN DE ABN AMRO BK NV; STICHTING PENSIOENFONDS WERK EN (RE)INTEGRATIE; STICHTING PENSIONENFONDS VAN DE METALEKTRO (PME); STICHTING PGGM DEPOSITARY; STICHTING PHILIPS PENSIOENFONDS; STOREBRAND SICAV; SUNAMERICA SERIES TRUST SA EMERGING MARKETS EQUITY; SUPERANNUATION FUNDS MANAGEMENT CORPORATION OF S AUSTRALIA; T ROWE PRICE FUNDS SICAV; T ROWE PRICE INT FNDS T. ROWE PRICE L AMER FUN; TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS; TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF OKLAHOMA; TEXAS MUNICIPAL RETIREMENT SYSTEM; THE BANK OF N. Y. M. (INT) LTD AS T. OF I. E. M. E. I. F. UK; THE BANK OF N. Y. M. (INTER) L. AS T. OF B. M. A. FUND; THE BANK OF NEW YORK MELLON EMP BEN COLLECTIVE INVEST FD PLA; THE BARINGS E. M. U. FUND, SUB-FUND, THE BARINGS L. A. FUND; THE BOARD OF THE PENSION PROTECTION FUND; THE EMERGING M.S. OF THE DFA I.T.CO.; THE INCUBATION FUND, LTD.; THE LAZARD FUNDS INC; THE MASTER T BK OF JPN, LTD AS T OF NIKKO BR EQ MOTHER FUND; THE MASTER TRUST BANK OF JAP LTD. AS TR. FOR MTBJ400045829; THE MASTER TRUST BANK OF JAP, LTD. AS TR. FOR MTBJ400045828; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T F MTBJ400045832; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T OF MUTB400021492; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T OF MUTB400021536; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T. FOR MTBJ400045835; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TR FOR MUTB400045792; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRU FO

MTBJ400045849; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FO; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB4000; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE OF; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. TRUSTEE MUTB400045794; THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE; THE NEW ZEALAND GUARDIAN TRUST COMPANY LIMITED AS TRUSTEE FO; THE NEW ZEALAND GUARDIAN TRUST COMPANY LIMITED IN ITS CAPAC; THE NOMURA T AND B CO LTD RE I E S INDEX MSCI E NO HED M FUN; THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA; THE SEVENTH SWEDISH NATIONAL PENSION FUND - AP7 EQUITY FUND; THE UNITED NATIONS JOINTS STAFF PENSION FUND; THOMAS MAGNO DE JESUS SILVEIRA; THRIFT SAVINGS PLAN; THRIFT SAVINGS PLAN; TIAA-CREF FUNDS - TIAA-CREF EMERGING MARKETS EQUITY I F; TJ-NONQUALIFIED, LLC; TJ-QUALIFIED, LLC; TOTAL INTERNATIONAL EX U.S. I MASTER PORT OF MASTER INV PORT; TRIGLAV VZAJEMNI SKLADI - DELNISKI TRIGLAV RASTOCI TRGI; TRINITY COLLEGE CAMBRIDGE; TRPH CORPORATION; UBS FND MGT (SWZ) AG ON BHF OF GOTTHARD INST FND - GL EQ; UNIVERSAL-IVEST-GESELLSCHAFT MBH ON BEHALF OF BAYVK A2-FONDS; USAA EMERGING MARKETS FUND; UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS; UTIMCO SP II LLC; VANGUARD EMERGING MARKETS SHARES INDEX FUND; VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; VANGUARD ESG INTERNATIONAL; VANGUARD F. T. C. INST. TOTAL INTL STOCK M. INDEX TRUST II; VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT T INTL STK MKT INDEX T; VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG EMERGING MARKETS; VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG GLOBAL ALL CAP U; VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY; VANGUARD INTERNATIONAL HIGH DIVIDEND YIELD INDEX F; VANGUARD INV FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX F; VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC; VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC / VANGUARD ESG EMER; VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F; VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF; VARIABLE INSURANCE PRODUCTS FUND II: INTERNATIONAL; VERDIPAPIRFONDET DNB GLOBAL EMERGING MARKETS INDEK; VERDIPAPIRFONDET KLP AKSJE FREMVOKSENDE MARKEDER F; VERDIPAPIRFONDET KLP AKSJE FREMVOKSENDE MARKEDER INDEKS I; VERDIPAPIRFONDET KLP AKSJEFREMVOKSENDE MARKEDER ME; VERDIPAPIRFONDET STOREBRAND INDEKS ALLE MARKEDER;

VERDIPAPIRFONDET STOREBRAND INDEKS NYE MARKEDER; VLAMIR MARQUES;
VOYA EMERGING MARKETS INDEX PORTFOLIO; VOYA VACS INDEX SERIES EM
PORTFOLIO; WALDECI DUTRA CASTELHANO; WASHINGTON STATE INVESTMENT
BOARD; WEST YORKSHIRE PENSION FUND; WM POOL - EQUITIES TRUST NO 74;
XTRACKERS; XTRACKERS (IE) PUBLIC LIMITED COMPANY; XTRACKERS MSCI
ACWI EX USA ESG LEADERS EQUITY ETF.

Anexo I
Mapa de Votação

Em sede de Assembleia Geral Ordinária:

Item do Boletim de Voto	Deliberação	Quantidade de Votos (em números absolutos e percentual do total de ações emitidas com direito a voto)		
		Aprovar (Sim)	Rejeitar (Não)	Abster
1	Deliberar sobre as contas dos administradores e as Demonstrações Financeiras da Companhia, acompanhadas do Relatório da Administração e dos pareceres emitidos pelos Auditores Independentes, pelo Comitê de Auditoria, Compliance e Riscos e pelo Conselho Fiscal, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024.	1.427.603.617 83,39%	744.898 0,04%	283.592.923 16,57%
2	Deliberar sobre a proposta de orçamento de capital para o exercício social de 2025.	1.710.879.593 99,94%	200.098 0,01%	861.747 0,05%
3	Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 e a distribuição de dividendos, conforme Proposta da Administração.	1.711.077.687 99,95%	2.998 0%	860.753 0,05%
4	Fixar em 11 (onze) o número de assentos do Conselho de Administração para o próximo mandato.	1.710.660.851 99,93%	270.320 0,02%	1.010.267 0,06%
5	Eleição do conselho de administração por chapa única Chapa da Proposta da Administração: <i>João Henrique Batista de Souza Schmidt</i> <i>Claudio Borin Guedes Palaia</i> <i>Roberto Egydio Setubal</i> <i>Ana Maria Marcondes Penido Sant'Anna</i> <i>Luiz Carlos Cavalcanti Dutra Júnior</i> <i>Vicente Furletti Assis</i>	1.251.944.125 73,13%	440.472.071 25,73%	19.525.242 1,14%

Item do Boletim de Voto	Deliberação	Quantidade de Votos (em números absolutos e percentual do total de ações emitidas com direito a voto)		
		Aprovar (Sim)	Rejeitar (Não)	Abster
	<i>Leonardo de Mattos Galvão</i> <i>Mateus Gomes Ferreira</i> <i>Eduardo Bunker Gentil (Independente)</i> <i>Eliane Aleixo Lustosa de Andrade (Independente)</i> <i>José Guimarães Monforte (Independente)</i>			
6	Eleição de presidente do conselho de administração: <i>João Henrique Batista de Souza Schmidt</i>	1.360.996.136 79,5%	349.933.514 20,44%	1.011.788 0,06%
7	Eleição de vice-presidente do conselho de administração: <i>Claudio Borin Guedes Palaia</i>	1.344.185.982 78,52%	366.743.668 21,42%	1.011.788 0,06%
8	Deliberar sobre a remuneração anual global para os administradores no exercício social de 2025, de acordo com a Proposta da Administração.	1.670.446.370 97,58%	40.414.307 2,36%	1.080.761 0,06%
9	Deseja solicitar a instalação do conselho fiscal, nos termos do art. 161 da Lei nº 6.404, de 1976?	1.431.789.626 95,24%	41.210 0%	71.440.676 4,75%
10	Eleição do conselho fiscal por chapa única Chapa da Proposta da Administração: <i>Piedade Mota da Fonseca (efetiva) / João Guilherme Calvão Moraes (suplente)</i> <i>Maria Cecília Rossi (efetiva) / Lucy Aparecida de Sousa (suplente)</i> <i>Leda Maria Deiro Hahn (efetiva) / Marcelo de Aguiar Oliveira (suplente)</i>	1.710.922.560 99,94%	8.211 0%	1.010.667 0,06%
11	Deliberar sobre a remuneração individual para os membros do Conselho Fiscal para o novo mandato, de acordo com a Proposta da Administração.	1.690.414.727 98,74%	1.851.601 0,11%	19.675.110 1,15%

Em sede de Assembleia Geral Extraordinária:

Item do Boletim de Voto	Deliberação	Quantidade de Votos (em números absolutos e percentual do total de ações emitidas com direito a voto)		
		Aprovar (Sim)	Rejeitar (Não)	Abster
1	Deliberar sobre a alteração da denominação social da Companhia, com a consequente alteração do artigo 1º do Estatuto Social, nos termos da Proposta da Administração.	1.711.282.087 99,95%	4.913 0%	860.952 0,05%
2	Deliberar sobre a alteração da sede social da Companhia, com a consequente alteração do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, nos termos da Proposta da Administração.	1.711.079.754 99,94%	4.913 0%	1.063.285 0,06%
3	Deliberar sobre a consolidação do Estatuto Social da Companhia, nos termos da Proposta da Administração.	1.711.281.396 99,95%	4.800 0%	861.756 0,05%

Anexo II

Estatuto Social da Motiva Infraestrutura de Mobilidade S.A.

Consolidado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 23 de abril de 2025

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO

Artigo 1º – A MOTIVA INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE S.A. é uma sociedade anônima, regida por este Estatuto Social e pelas leis aplicáveis.

Artigo 2º – Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado (“Novo Mercado”), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo os acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 (“Regulamento do Novo Mercado”).

Artigo 3º – As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias em casos de conflito.

Artigo 4º – Companhia tem sua sede social e domicílio legal na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Dra. Ruth Cardoso, 8501 – 5º andar – Pinheiros, São Paulo – SP, 05425-070, podendo abrir, manter e fechar filiais, escritórios e agências em todo o território nacional e no exterior, mediante decisão de sua Diretoria.

Artigo 5º – A Companhia tem por objeto social:

- i.a exploração no Brasil e/ou no exterior, direta ou indiretamente, e/ou através de consórcios, de negócios de concessões, parcerias ou autorizações de obras e serviços públicos, especificamente a prestação de serviços de operação de estradas de rodagem, vias urbanas, pontes, túneis e infraestruturas metroferroviárias, aeroportuárias, aquaviárias e de telecomunicações;
- ii.o exercício de atividades conexas ou relacionadas ao objeto social, direta ou indiretamente, inclusive importação e exportação; e
- iii.a participação em outras sociedades, na qualidade de quotista ou acionista.

Artigo 6º – A Companhia é constituída por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 7º – O capital social da Companhia é de R\$ 6.126.100.230,54 (seis bilhões, cento e vinte e seis milhões, cem mil, duzentos e trinta reais e cinquenta e quatro centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 2.020.000.000 (dois bilhões e vinte milhões) de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

§1º – Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral de acionistas.

§2º – As ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito, em instituição depositária, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.

§3º – O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações custodiadas, poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme venha a ser definido no contrato de custódia.

§4º – A Companhia não poderá emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.

Artigo 8º – O capital social da Companhia poderá ser aumentado para até 3.030.000.000 (três bilhões e trinta milhões) ações ordinárias, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará o preço da emissão e as demais condições da respectiva subscrição e integralização, inclusive a eventual destinação de parte do preço de emissão à conta de reserva de capital.

§1º – A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, sem direito de preferência ou com redução do prazo de exercício pelos antigos acionistas, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa de valores ou subscrição pública, (ii) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, ou (iii) nos termos de lei especial de incentivos fiscais.

§2º – A Companhia poderá outorgar opção de compra de ações bem como outros direitos de remuneração baseada em ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle, observado, quando aplicável, o limite do capital autorizado, de acordo com plano de outorga de opções ou plano de remuneração baseada em ações aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Artigo 9º – A Assembleia Geral de acionistas reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, para os fins previstos em lei, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia o exigirem, observadas as previsões legais e estatutárias.

§1º – A Assembleia Geral de acionistas será convocada pelo Conselho de Administração e será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por

outro membro do Conselho que estiver presente e vier a ser escolhido pelos acionistas. O presidente da Assembleia Geral indicará o secretário da reunião.

§2º – A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 15 (quinze) dias de antecedência, no mínimo, contando o prazo da publicação do primeiro anúncio; não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§3º – O acionista que desejar participar da Assembleia Geral da Companhia deverá, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, apresentar: (i) comprovante expedido pela instituição depositária das ações escriturais de sua titularidade emitido com no máximo 3 (três) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral; e (ii) instrumento de mandato ou documentos que comprovem os poderes do representante legal do acionista; devendo ainda o acionista ou seu representante legal comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

§4º– Sem prejuízo do disposto acima, o acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos referidos no §3º acima, até o momento da abertura dos trabalhos em Assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

Artigo 10 – Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, é da competência da Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- i.solicitação de recuperação judicial ou pedido de aut falência pela Companhia;
- ii.dissolução ou liquidação da Companhia;
- iii.alteração do limite do capital autorizado ou aumentos do capital social acima do limite do capital autorizado;
- iv.redução do capital social da Companhia e resgate de ações com ou sem redução do capital social;
- v.emissão de (a) debêntures conversíveis em ações da Companhia, observado o disposto no Art. 17, (vii), e (b) quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- vi.modificação do objeto social e quaisquer alterações deste Estatuto Social;
- vii.cisão, fusão ou incorporação da Companhia;
- viii.fixação da política de dividendos da Companhia e sua alteração;
- ix.cancelamento do registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), quando tal iniciativa for da Companhia; e
- x.saída do Novo Mercado da B3, quando tal iniciativa for da Companhia.

Parágrafo Único – O valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes de deliberação da Assembleia Geral que exercerem o direito de retirada, conforme hipóteses

previstas na Lei nº. 6.404/76, corresponderá ao valor do patrimônio líquido por ação constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV – NORMAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11 – A Companhia será administrada e gerida por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

§1º – A remuneração dos administradores será fixada pela Assembleia Geral. A Assembleia Geral poderá fixar uma verba global para os administradores, caso em que caberá ao Conselho de Administração deliberar a respeito de sua distribuição entre seus membros e a Diretoria.

§2º - A Companhia poderá celebrar, em termos e condições previamente aprovados pelo Conselho de Administração, contratos de indenidade (“Contratos de Indenidade”) com os seus administradores, membros de órgãos auxiliares da administração, conforme a Seção III do Capítulo V deste Estatuto Social, e membros do Conselho Fiscal, estabelecendo a obrigação da Companhia indenizar tais pessoas por perdas patrimoniais resultantes de procedimentos judiciais, arbitrais ou administrativos que envolvam questões relacionadas às suas atividades na Companhia ou em quaisquer sociedades sobre as quais a Companhia detenha o poder de controle direta ou indiretamente (“Controladas”).

§3º - Os Contratos de Indenidade não obrigarão a Companhia a indenizar os respectivos beneficiários quando se verificar que estes atuaram:

- i. fora do exercício de suas atribuições;
- ii. com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude;
- iii. em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia ou de suas Controladas, conforme o caso.

§4º - Os Contratos de Indenidade deverão disciplinar, entre outras questões:

- i. o valor limite da cobertura oferecida ao beneficiário;
- ii. o período de cobertura;
- iii. o procedimento decisório para a concessão de indenização, que deverá prevenir potenciais conflitos de interesses e assegurar que as decisões sejam tomadas no interesse da Companhia; e
- iv. a obrigação de devolução à Companhia de quaisquer valores que os beneficiários tenham recebido a título de indenização, inclusive adiantamentos de despesas, nos casos em que se restar comprovado, por meio de procedimento a ser estabelecido nos Contratos de Indenidade, que estes não faziam jus a indenização.

CAPÍTULO V – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12 – O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 8 (oito) e, no máximo, 15 (quinze) membros efetivos e até igual número de respectivos suplentes. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§1º – Na Assembleia Geral Ordinária, os acionistas deverão deliberar sobre a quantidade de membros do Conselho de Administração a serem eleitos em tal Assembleia.

§2º – A Assembleia Geral também nomeará o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração.

§3º – Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§4º - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como membros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger. Serão também considerado(s) como independente(s), o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo art. 141, §§ 4º e 5º da Lei nº 6.404/76, na hipótese de haver acionista controlador.

§5º – Quando, em decorrência da observância do percentual referido no §4º acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

SEÇÃO I - ELEIÇÃO

Artigo 13 - Ressalvada a hipótese do Artigo 14, a eleição dos membros do Conselho de Administração dar-se-á pelo sistema de chapas:

§1º - O Conselho de Administração deverá, na data da convocação da Assembleia Geral destinada a eleger os membros do Conselho de Administração, disponibilizar na sede da Companhia declaração assinada por cada um dos integrantes da chapa indicada na proposta da administração, contendo (a) sua qualificação completa; (b) descrição completa de sua experiência profissional, mencionando qualificações profissionais e acadêmicas e as atividades profissionais anteriormente e atualmente desempenhadas, com a confirmação de inexistência das hipóteses previstas no Artigo 147, §3º da Lei nº 6.404/76 ou, se for o caso, informações detalhadas sobre a existência de tais hipóteses; (c) a confirmação de inexistência das hipóteses previstas no Artigo 147, §1º e §2º da Lei nº 6.404/76 e, se for o caso, informações sobre inquéritos ou processos disciplinares, administrativos ou judiciais em que tenha sido condenado; (d) confirmação do cumprimento dos demais requisitos previstos na Política de Indicação de Administradores;

e (ef) quando se tratar de candidato ao cargo de conselheiro independente, a confirmação do cumprimento dos requisitos de independência definidos no Regulamento do Novo Mercado.

§2º - Os acionistas ou conjunto de acionistas que desejarem propor outra chapa para concorrer aos cargos no Conselho de Administração deverão encaminhar ao Conselho de Administração declarações assinadas individualmente pelos candidatos por eles indicados, contendo as informações mencionadas no Parágrafo anterior, devendo a divulgação observar os termos da regulação vigente.

§3º - A mesma pessoa poderá integrar duas ou mais chapas, inclusive aquela indicada na proposta da administração.

§4º - Cada acionista somente poderá votar em uma chapa, sendo declarados eleitos os candidatos da chapa que receber o maior número de votos na Assembleia Geral.

§5º – A posse dos membros do Conselho de Administração estará condicionada a (i) prévia assinatura de termo lavrado em livro próprio, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Art. 39 deste Estatuto Social, e (ii) o atendimento dos requisitos legais aplicáveis; sendo dispensada qualquer garantia de gestão. Os membros do Conselho de Administração deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até que sejam empossados seus substitutos ou assumam os seus respectivos suplentes, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral de acionistas.

Artigo 14 – Na eleição dos membros do Conselho de Administração é facultado aos acionistas requerer, na forma da lei, a adoção do processo de voto múltiplo, desde que o façam, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes da Assembleia Geral.

§1º - A Companhia, imediatamente após o recebimento do pedido, deverá divulgar a informação de que a eleição se dará pelo processo do voto múltiplo, por meio de Aviso aos Acionistas disponibilizado em sua página na rede mundial de computadores e encaminhado, por meio eletrônico, para a CVM e para a B3.

§2º - Na hipótese de eleição dos membros do Conselho de Administração pelo processo de voto múltiplo, deixará de haver a eleição por chapas e serão candidatos a membros do Conselho de Administração os integrantes das chapas de que trata o Artigo 13, bem como os candidatos que vierem a ser indicados por acionistas, desde que sejam apresentadas à Assembleia Geral as declarações assinadas por estes candidatos, com o conteúdo referido no Parágrafo 1º do Artigo 13 deste Estatuto.

§3º - Em caso de adoção do procedimento de voto múltiplo, cada acionista terá o direito de cumular os votos a ele atribuídos em um único candidato ou distribuí-los entre vários, sendo declarados eleitos aqueles que receberam maior quantidade de votos.

§4º - Os cargos que, em virtude de empate, não forem preenchidos, serão objeto de nova votação, pelo mesmo processo, ajustando-se o número de votos que caberá a cada acionista em função do número de cargos a serem preenchidos.

Artigo 15 – No caso da ausência, impedimento temporário ou vacância de qualquer membro efetivo do Conselho de Administração, o respectivo suplente, se houver, assumirá as funções durante a ausência ou impedimento ou após a vacância. Na hipótese de vacância de qualquer dos cargos de membro do Conselho de Administração (de ambos, titular e, se houver, respectivo suplente), o membro titular substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, quando um novo membro titular e, se for o caso, respectivo suplente, serão eleitos. Para os fins deste artigo, ocorrerá a vacância de um cargo de membro do Conselho de Administração quando ocorrer a destituição, renúncia, morte, incapacidade comprovada, invalidez, impedimento permanente ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, de qualquer dos membros efetivos do Conselho de Administração e, se for o caso, seu respectivo suplente.

Parágrafo Único – Em caso de ausência, impedimento ou vacância do Presidente do Conselho de Administração, suas funções serão assumidas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração durante a ausência ou impedimento ou após a vacância. Em caso de ausência ou impedimento temporário de ambos, caberá aos demais membros efetivos escolher, dentre si, aquele que exercerá suas funções interinamente e, em caso de vacância de ambos, uma assembleia deverá ser convocada imediatamente para indicação dos membros que preencherão tais cargos. Sendo assim, os respectivos membros suplentes do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração atuarão como membros do Conselho de Administração, mas não exercerão as funções atribuídas à Presidência e à Vice-Presidência do Conselho de Administração.

SEÇÃO II - REUNIÃO

Artigo 16 – O Conselho de Administração reunir-se-á, em caráter ordinário, conforme calendário aprovado por seus membros (em periodicidade, no mínimo, trimestral) e, em caráter extraordinário, quando necessário aos interesses sociais, sempre que convocado por escrito por qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias em primeira convocação e de 2 (dois) dias em segunda convocação, devendo constar da convocação a data, horário e os assuntos que constarão da ordem do dia da reunião.

§1º – As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença, em primeira convocação, de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos membros em exercício da Companhia e, em segunda convocação, com a maioria dos membros em exercício.

§2º – Estando presentes todos os membros do Conselho de Administração em exercício, independentemente das formalidades previstas no caput deste Artigo 16, será considerada regular a reunião, e os membros do Conselho de Administração poderão também, por unanimidade, acrescentar outros assuntos à ordem do dia proposta.

§3º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. O secretário da reunião será nomeado pelo presidente da respectiva reunião.

§4º - Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a correspondente ata ou enviar por escrito sua concordância com o respectivo conteúdo. Serão considerados válidos os votos dos membros do Conselho de Administração que tenham sido enviados, por escrito, antes da reunião do Conselho de Administração.

§5º – Cada membro do Conselho de Administração em exercício terá direito a 1 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração. Observada a regra contida no Parágrafo Único do Artigo 17 abaixo, as matérias e deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Administração serão válidas se tiverem voto favorável da maioria dos membros presentes e serão lavradas em atas e registradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados no registro do comércio e publicados.

§6º – Os membros suplentes do Conselho de Administração poderão participar das reuniões a convite do respectivo membro efetivo, mas nesta hipótese não terão direito a voto ou de consignar manifestações nas atas de reunião.

Artigo 17 – Compete ao Conselho de Administração da Companhia a orientação geral dos negócios sociais, cabendo-lhe, além das atribuições previstas em lei, o seguinte:

- i. Eleger e destituir os membros da Diretoria e fixar as suas atribuições, observado o que a respeito dispuser este Estatuto e a lei;
- ii. Aprovar os seguintes documentos organizacionais do Grupo CCR e respectivas alterações: (a) Regimento Interno do Conselho de Administração e respectivos Comitês de Assessoramento ou Atos Regimentais da Companhia e sua estrutura administrativa; (b) Código de Conduta Ética aplicável a administradores e colaboradores da Companhia; e (c) políticas e normas internas obrigatórias ou estratégicas relacionadas à Governança da Companhia, podendo a Diretoria aprovar políticas e normas internas operacionais adicionais;

- iii. Acompanhar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- iv. Convocar a Assembleia Geral dos acionistas, sempre que necessário ou exigido por lei;
- v. Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas apresentadas pela Diretoria, bem como as demonstrações financeiras anuais e intermediárias da Companhia;
- vi. Propor à Assembleia Geral a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- vii. Aprovar a emissão de ações pela Companhia dentro do limite do capital autorizado;
- viii. Examinar e opinar sobre qualquer assunto relativo às atividades da Companhia e de suas Controladas que julgue relevante, bem como assuntos que lhe sejam submetidos pela Diretoria ou pelos Comitês;
- ix. Nomear ou destituir os auditores independentes contratados pela Companhia ou pelas suas Controladas, bem como homologar o plano de auditoria interna;
- x. Aprovar os focos estratégicos e respectivas alterações relacionadas aos patrocínios e doações filantrópicas da Companhia e suas Controladas, bem como a política que versa sobre os princípios aplicáveis às doações e patrocínios, sendo vedadas contribuições ou doações a partidos políticos ou a pessoas a eles ligadas;
- xi. Aprovar o Plano Geral de Negócios proposto pela Diretoria, que consiste no orçamento anual, planos de investimentos, planejamentos de usos e fontes de recursos da Companhia e das Controladas, bem como eventuais modificações;
- xii. Aprovar a assinatura ou rescisão, pela Companhia e pelas suas Controladas, de contratos de concessão relacionados aos seus objetos sociais, bem como a aprovação de alterações ou aditivos a tais contratos que resultem em impacto financeiro superior a R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais);
- xiii. Aprovar a participação da Companhia, ou de suas Controladas, em licitações envolvendo concessões;
- xiv. Aprovar (i) a emissão de debêntures pela Companhia, inclusive debêntures conversíveis em ações de emissão da Companhia dentro do limite do capital autorizado, e (ii) a emissão pública pela Companhia de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários de dívida, independentemente do valor;
- xv. Aprovar a tomada de empréstimos, obtenção de financiamentos e qualquer ato que implique endividamento, entre a Companhia e terceiros (excluídas, portanto, suas Controladas e coligadas), que não esteja previsto no Plano Geral de Negócios da Companhia ou que superem R\$ 1.000.000.000,00

(um bilhão de reais), ainda que previsto no Plano Geral de Negócios da Companhia;

- xvi. Aprovar a tomada ou concessão de empréstimos, obtenção de financiamentos ou qualquer ato que implique endividamento, entre uma Controlada e terceiros ou entre, de um lado, a Companhia ou uma de suas Controladas e, de outro, a Companhia ou qualquer de suas Controladas ou coligadas, que (a) não esteja previsto no Plano Geral de Negócios da Companhia, se em valor igual ou superior, em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas, a R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais); ou (b) supere R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), ainda que previsto no Plano Geral de Negócios da Companhia;
- xvii. Aprovar a outorga de garantias de qualquer natureza pela Companhia em favor de uma Controlada ou coligada em qualquer valor, se prestadas em proporção que extrapole o percentual devido direta ou indiretamente pela Companhia na respectiva Controlada ou coligada;
- xviii. Aprovar a celebração de contratos envolvendo a alienação de bens do ativo não circulante da Companhia em valor igual ou superior, em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas, a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), incluindo participações detidas em outras sociedades; bem como aprovar as diretrizes para implementação de plano de alienação de bens do ativo não circulante a ser implementado pela Diretoria, quando esses bens tiverem valor inferior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
- xix. Aprovar a celebração de contratos e suas eventuais rescisões, entre, de um lado, a Companhia ou suas Controladas e, de outro, (a) quaisquer partes relacionadas dos acionistas controladores da Companhia, nos termos das normas contábeis em vigor, exceto a própria Companhia e suas Controladas, envolvendo valor (a.1) em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas, entre R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) e seus respectivos aditivos, caso deles resulte uma variação de valor superior a 10% (dez por cento) em um mesmo exercício social, caso haja recomendação para submissão ao Conselho de Administração pelo Comitê de Auditoria, Compliance e Riscos; ou (a.2) igual ou superior, em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas, a R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) e seus respectivos aditivos, caso deles resulte uma variação de valor superior a 10% (dez por cento) do valor total anterior ou a R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), o que for menor, em um mesmo exercício social; (b) entidades que não façam parte do grupo econômico da Companhia e detenham participação em qualquer das Controladas da Companhia, bem como sociedades controladoras, controladas ou coligadas de tal entidade que detém participação em determinada Controlada da Companhia, em valor igual ou superior, em uma única operação ou em um conjunto de operações

relacionadas, a R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) e seus respectivos aditivos, caso resulte em variação de valor superior a 10% do valor total anterior ou a R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), o que for menor, em um mesmo exercício social; ou (c) administradores da Companhia, em qualquer valor e seus respectivos aditivos; observada a Política de Transações com Partes Relacionadas; sendo certo que, em relação às operações financeiras, deverão ser considerados apenas os valores de juros do financiamento e demais remunerações devidos à contraparte, excluído o valor principal. Fica, ainda, facultado a qualquer membro do Conselho de Administração solicitar, previamente e em tempo hábil, a elaboração de uma avaliação independente realizada por empresa especializada que revisará os termos e condições da proposta de contratação e a sua adequação às condições e práticas de mercado (*arm's length*);

- xx. Ressalvadas as competências descritas nos incisos (xii) e (xv) a (xix) acima, aprovar a celebração de contratos de qualquer natureza (incluindo seus aditivos) exceto aditivos de prorrogação de prazo contratual, de temas meramente operacionais, de redução de valor, ou de incremento de valor com variação que não supere 10% (dez por cento) do valor total do contrato ou R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), o que for menor, e eventuais rescisões, pela Companhia e por suas Controladas, em valor igual ou superior, em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas, a R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais);
- xxi. Aprovar a propositura de ações judiciais ou instauração de procedimento arbitral contra (a) os poderes concedentes relacionados aos contratos de concessão celebrados pela Companhia ou por suas Controladas; (b) qualquer autoridade pública, nesta qualidade; ou (c) instituições financeiras públicas ou privadas que atuem como financiadoras de projetos da Companhia ou de suas Controladas, nos casos em que (com relação aos itens (a), (b) e (c) acima), a propositura ou instauração da respectiva ação judicial ou procedimento arbitral possa vir a importar (i) na extinção de contrato de concessão de que a Companhia ou suas Controladas sejam partes; ou (ii) em riscos de imagem à Companhia ou a suas Controladas;
- xxii. Aprovar dissolução ou liquidação de suas Controladas, bem como a solicitação de recuperação judicial ou pedido de autofalência pelas Controladas;
- xxiii. Aprovar a realização de investimentos pela Companhia em sociedades (tais como subscrição de aumentos de capital, adiantamentos de aumento de capital, subscrição de títulos conversíveis em participação acionária, aquisição de participações societárias e outros) que não estejam previstos no Plano Geral de Negócios, em valor igual ou superior, em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas, a R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais);

- xxiv. Aprovar as alterações significativas no modelo de gestão e na estrutura organizacional da Companhia e de suas Controladas;
- xxv. Aprovar a aquisição de ações de emissão da Companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sua revenda ou recolocação no mercado, inclusive para atender a obrigações assumidas no âmbito de planos de remuneração baseada em ações (tais como de concessão de ações ou de outorga de opções de compra), observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis;
- xxvi. Manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (b) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (c) as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado;
- xxvii. Definir os parâmetros de risco da Companhia, inclusive por meio de aprovação das políticas financeira e de riscos de mercado, bem como acompanhar o seu cumprimento;
- xxviii. Aprovar operações ou contratos de “*hedge*” a serem realizados pela Companhia ou suas Controladas que não se enquadrem nas políticas financeira e de riscos de mercado previamente aprovadas pelo Conselho de Administração;
- xxix. Analisar periodicamente o acompanhamento econômico-financeiro do Grupo CCR, assim como, trimestralmente, o ITR enviado à CVM;
- xxx. Indicar os membros que irão compor os comitês de assessoramento do Conselho de Administração;
- xxxi. Aprovar anualmente o Relatório Anual Sustentabilidade Integrado (RAI) da Companhia;
- xxxii. Aprovar a abertura de capital das Controladas da Companhia na categoria A, conforme previsto nas Instruções Normativas da Comissão de Valores Mobiliários;
- xxxiii. Orientar a Diretoria na condução geral dos negócios de suas Controladas, sendo consultado previamente à tomada de decisão, pela Diretoria, em assuntos relacionados às Controladas cujas matérias constem deste artigo 17, incisos (viii), (ix), (xi), (xii), (xiii), (xiv), (xvi), (xvii), (xviii), (xix), (xx), (xxi), (xxii), (xxiii), (xxvii), (xxviii) e (xxxii);
- xxxiv. Aprovar os termos e condições gerais dos Contratos de Indenidade a serem eventualmente celebrados entre a Companhia ou qualquer de suas controladas e seus respectivos administradores, membros de órgãos

- auxiliares da administração ou membros do Conselho Fiscal, nos termos do artigo 11, §§ 2º a 4º acima; e
- xxxv. Aprovar programas de remuneração baseada em ações (inclusive de concessão de ações ou de outorga de opções de compra) e as respectivas outorgas, de acordo com plano de remuneração baseada em ações que venha a ser aprovado em Assembleia Geral.

Parágrafo Único – A aprovação de novos contratos referida no item (xix) acima será válida se tiver voto de 75% (setenta e cinco por cento) dos membros presentes e não conflitados na respectiva Reunião do Conselho de Administração. Os fundamentos dos membros do Conselho de Administração que votarem contra referida aprovação deverão constar da ata de Reunião do Conselho de Administração de maneira precisa e completa.

SEÇÃO III – ÓRGÃOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 18 – O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo que sua composição deverá observar o disposto no Regimento Interno do Conselho de Administração e respectivos Comitês de Assessoramento.

§1º – Sem prejuízo de outros comitês que o Conselho de Administração venha a criar, o Conselho de Administração deverá ser permanentemente assessorado por um Comitê de Auditoria, Compliance e Riscos.

§2º – Aplicar-se-á aos integrantes dos comitês previstos neste Estatuto Social e aos demais que venham a ser criados na forma deste Artigo 18 o disposto no art. 160 da Lei 6.404/76.

§3º – Sem prejuízo das regras expressamente previstas no presente Estatuto Social, os comitês terão suas competências, configurações e regras de funcionamento determinadas em regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração.

Artigo 19 – O Comitê de Auditoria, Compliance e Riscos terá autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração e será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) coordenador, designados pelo Conselho de Administração, que exercerão seus cargos por, no máximo, 10 (dez) anos.

§1º - Os membros do Comitê de Auditoria, Compliance e Riscos devem ser indicados pelo Conselho de Administração da Companhia, sendo que: a) a maioria de seus membros deverá ser independente, nos termos da Resolução CVM n.º 23/21, ou de eventual norma que venha a substituí-la, sendo ao menos 1 (um) deles conselheiro independente da Companhia, conforme definição do Regulamento do Novo Mercado; b) ao menos 1 (um) de seus membros deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade

societária, nos termos da Resolução CVM n.º 23/21, ou de eventual norma que venha a substituí-la, sendo possível que tal requisito seja acumulado pelo conselheiro independente previsto no item (a).

§2º – É vedada a participação, como membros do Comitê de Auditoria, Compliance e Riscos da Companhia, de membros da Diretoria, de diretores de suas Controladas, de seus acionistas controladores, de coligadas ou sociedades sob controle comum.

Artigo 20 – Sem prejuízo das competências previstas em seu regimento interno, o Comitê de Auditoria, Compliance e Riscos será responsável por:

i. opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;

ii. supervisionar as atividades dos auditores independentes, a fim de avaliar: (a) sua independência; (b) a qualidade dos serviços prestados; e (c) a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia;

iii. supervisionar as atividades das áreas de controles internos, auditoria interna e elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;

iv. monitorar a qualidade e integridade: (a) dos mecanismos de controles internos; (b) das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia; e (c) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;

v. avaliar e monitorar, em conjunto com um outro órgão de assessoramento se for o caso, as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com: (a) a remuneração da administração; (b) a utilização de ativos da companhia; e (c) as despesas incorridas em nome da Companhia;

vi. avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações;

vii. avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas;

viii. possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação; e

ix. elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de: (a) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e (b) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria, Compliance e Riscos em relação às demonstrações financeiras da Companhia.

Artigo 21 – Caso o Conselho Fiscal venha a ser instalado na forma da Lei n.º 6.404/76 e do Capítulo V abaixo, o Comitê de Auditoria, Compliance e Riscos conservará suas atribuições, respeitadas as competências outorgadas por lei ao Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA

Artigo 22 – A administração corrente da Companhia caberá a uma Diretoria, composta por, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 9 (nove) Diretores, que deverão residir no País, dos quais 1 (um) será Diretor Presidente 1 (um) Diretor de Relação com Investidores, e os restantes terão sua designação e competência estabelecidas pelo Conselho de Administração.

§1º – Os Diretores serão eleitos para um período de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§2º – A posse dos membros da Diretoria estará condicionada à prévia assinatura de termo de posse lavrado no livro próprio (que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 39, abaixo), bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, e permanecerão no cargo até que seus sucessores tomem posse.

Artigo 23 – Os Diretores terão plenos poderes para administrar e gerir os negócios da Companhia, de acordo com as suas atribuições e sujeitos ao cumprimento das exigências estabelecidas em lei, neste Estatuto Social, no Regimento Interno da Companhia e nas suas políticas, quando aprovadas pelo Conselho de Administração.

§1º – Na ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente pelo Diretor a ser designado pelo Conselho de Administração. Na ausência ou impedimento temporário de qualquer outro Diretor, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente pelo Diretor Presidente.

§2º – No caso de vacância de qualquer cargo na Diretoria, o Conselho de Administração deverá, na primeira reunião realizada posteriormente, preencher o cargo vago. No caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, o Conselho de Administração deverá, necessariamente, reunir-se no prazo máximo de 15 (quinze) dias após tal evento para escolher o substituto. Para os fins deste artigo, o cargo de qualquer Diretor será considerado vago se ocorrer a destituição, renúncia, morte, invalidez, incapacidade

comprovada, impedimento permanente ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Artigo 24 – Exceto conforme disposto no artigo 25 deste Estatuto, a representação ativa e passiva da Companhia será sempre exercida por, pelo menos, 2 (dois) Diretores em conjunto, ou por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais e específicos, ou por 2 (dois) procuradores com poderes especiais e específicos.

§1º – Os instrumentos de mandato, com exceção do previsto nos parágrafos 3º e 4º deste artigo, serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores da Companhia e não poderão ter prazo superior a 1 (um) ano, salvo aqueles para fins judiciais ou para representação em processos administrativos, que poderão ser por prazo indeterminado. Os instrumentos de mandato deverão conter uma descrição pormenorizada dos poderes outorgados aos procuradores da Companhia.

§2º – O limite de prazo disposto no Parágrafo Primeiro supra não se aplica às procurações outorgadas pela Companhia, necessárias à consecução de contratos de financiamento firmados pela Companhia ou suas Controladas junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e à Caixa Econômica Federal – CEF. Nesse caso, as procurações que vierem a ser outorgadas deverão permanecer vigentes até o total cumprimento das obrigações previstas em tais financiamentos.

§3º – Especificamente para outorga de instrumento de mandato pela Companhia para representação ativa e passiva, em Juízo e/ou fora dele, por advogados contratados para estas finalidades, tais instrumentos poderão ser firmados por (i) 01 (um) diretor em conjunto com 01 (um) procurador da Companhia, com poderes especiais e específicos para esse fim, ou ainda, (ii) 02 (dois) procuradores da Companhia, sempre em conjunto, com poderes especiais e específicos para esse fim.

§4º – Especificamente para representação da Companhia por prepostos em audiências, judiciais e extrajudiciais de qualquer natureza, os instrumentos de mandato ou carta de preposição poderão ser firmados por: (i) 01 (um) diretor da Companhia em conjunto com 01 (um) procurador com poderes especiais e específicos para esse fim, ou ainda, na impossibilidade da outorga nos termos do item (i) deste parágrafo, (ii) 02 (dois) procuradores em conjunto com poderes especiais e específicos para esse fim.

Artigo 25 – A Companhia poderá ser representada por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador, com poderes específicos e especiais, agindo isoladamente nas seguintes circunstâncias: (i) em assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista; (ii) na cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia; (iii) na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros e defesas, recursos e petições no âmbito de processos administrativos; (iv) no endosso de instrumentos destinados à cobrança ou depósito em nome da Companhia; (v) na representação da Companhia nas Assembleias Gerais de suas Controladas e demais

sociedades em que tenha participação acionária; (vi) na representação da Companhia em depoimentos judiciais e em juízo; e (vii) no recebimento de citações ou intimações judiciais ou extrajudiciais.

Artigo 26 – Observadas as competências individuais definidas neste Estatuto Social ou pelo Conselho de Administração, a Diretoria realizará reuniões, no mínimo, 1 (uma) vez por mês ou sempre que seja convocada por qualquer dos Diretores para decidir, de forma colegiada, as matérias submetidas à discussão. As atas das reuniões serão lavradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

§1º – Compete privativamente ao Diretor Presidente: (a) presidir as reuniões de Diretoria; (b) representar a Companhia nos atos de representação singular, podendo designar outro Diretor ou procurador para tal função; (c) coordenar e orientar a atividade de todos os demais Diretores, nas suas respectivas áreas de competência; (d) atribuir a qualquer dos Diretores atividades e tarefas especiais, independentemente daquelas que lhes couberem ordinariamente; e (e) zelar pela execução das deliberações da Assembleia Geral, Conselho de Administração e da própria Diretoria.

§2º – Compete privativamente ao Diretor de Relações com Investidores: (i) representar a Companhia perante a CVM, acionistas, investidores, bolsas de valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais; (ii) coordenar e orientar o relacionamento e a comunicação entre a Companhia e seus investidores, a CVM e as entidades onde os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação; (iii) supervisionar os serviços realizados pela instituição financeira depositária das ações relativas ao quadro acionário, tais como, sem se limitar, o pagamento de dividendos e bonificações, compra, venda e transferência de ações; e (iv) zelar pelo cumprimento e execução das regras de governança corporativa e das disposições estatutárias e legais relacionadas ao mercado de valores mobiliários.

Artigo 27 – É vedada a prestação de garantias ou contragarantias pela Companhia em favor de terceiros – tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias – , as quais serão consideradas nulas, sem efeito e inválidas com relação à Companhia, ressalvada porém a prestação de garantias ou contragarantias pela Companhia em favor ou em benefício de suas Controladas ou coligadas, as quais somente serão válidas e eficazes se especificamente autorizadas, nos termos previstos no presente Estatuto Social.

CAPÍTULO VII – CONSELHO FISCAL

Artigo 28 – A Companhia terá um Conselho Fiscal com as atribuições estabelecidas em lei, e será constituído por 03 (três) membros e igual número de suplentes.

§1º – O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante convocação dos acionistas, de acordo com as disposições legais.

§2º – Caberá ao Conselho Fiscal, sempre que instalado, aprovar um regimento interno, que estabelecerá as regras gerais relativas a seu funcionamento, estrutura, organização e atividades.

§3º – A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia assinatura de termo de posse lavrado no livro próprio (que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 39, abaixo), bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, e permanecerão no cargo até que seus sucessores tomem posse.

CAPÍTULO VIII – EXERCÍCIO FISCAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 29 – O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, serão levantadas as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo, a serem apresentadas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral dos acionistas.

Parágrafo Único – A Companhia levantará balanços intermediários, observando as disposições legais aplicáveis.

Artigo 30 – Observado o disposto nos Parágrafos deste Artigo 30, o lucro líquido apurado em cada exercício, após as deduções legais, terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral, de acordo com a proposta apresentada pelo Conselho de Administração e Conselho Fiscal, se em funcionamento.

§1º - Após a constituição da Reserva Legal, nos termos do Artigo 193 da Lei nº 6.404/76, o lucro que remanescer, ajustado por eventual constituição de reservas de contingências e as respectivas reversões, se for o caso, será distribuído na seguinte ordem:

- a. 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão destinados para o pagamento do dividendo obrigatório devido aos acionistas; e
- b. Até 75% (setenta e cinco por cento) poderão ser alocados para a constituição de reserva estatutária cuja finalidade será garantir recursos para (i) pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio, ou suas antecipações, visando manter o fluxo de remuneração aos acionistas e (ii) realização de investimentos em seus negócios, de suas sociedades controladas e coligadas, inclusive por meio de aporte de capital (“Reserva para Equalização de Dividendos e Investimentos”).

§2º - O valor total destinado a Reserva para Equalização de Dividendos e Investimentos não poderá ultrapassar o valor equivalente a 80% do capital social.

§3º - Todo o lucro líquido não destinado (i) à Reserva Legal; (ii) à reserva para contingências; (iii) à Reserva para Equalização de Dividendos e Investimentos; (iv) à reserva de lucros a realizar; ou (v) à retenção de lucros previstos em orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral de acionistas; deverá ser distribuído aos acionistas como dividendo.

§4º – A Companhia poderá declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos intermediários, à conta de (i) lucros apurados nos balanços intermediários, previstos no Parágrafo Único do Artigo 29 acima, (ii) lucros acumulados, (iii) de reservas de lucros, inclusive a Reserva para Equalização de Dividendos e Investimentos.

§6º – A Companhia poderá, ainda, inclusive por deliberação do Conselho de Administração, pagar juros sobre o capital próprio, na forma e limites da legislação aplicável.

§7º – Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório do resultado do exercício social em que forem distribuídos.

Artigo 31 – Os dividendos distribuídos e não reclamados no prazo de 3 (três) anos reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO IX – LIQUIDAÇÃO

Artigo 32 – A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral de acionistas nomear o liquidante e fixar os honorários correspondentes.

Parágrafo Único – Durante o período de liquidação, o Conselho Fiscal será instalado mediante solicitação dos acionistas, conforme previsto em lei.

CAPÍTULO X – ALIENAÇÃO DO PODER DE CONTROLE DA COMPANHIA

Artigo 33 – A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

CAPÍTULO XI – AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE NA COMPANHIA

Artigo 34 – Qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior) ou Grupo de Acionistas, que adquira ou se torne titular, de forma direta ou indireta, por meio de uma única operação ou por operações sucessivas, de ações de emissão da Companhia (ou Outros Direitos de Natureza Societária) em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações de emissão da Companhia deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia, efetivar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma oferta pública de aquisição de ações da totalidade das ações de emissão da Companhia, de forma a assegurar o tratamento igualitário aos demais acionistas da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, B3 e os termos deste Artigo.

§1º – Para os fins deste Artigo 34, o preço por ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao valor do preço por ação mais alto pago pelo adquirente da participação referida no *caput* deste Artigo 34, durante os 06 (seis) meses que antecederam o atingimento da participação referida no *caput*;

§2º– A oferta pública de aquisição deverá ser: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no Parágrafo Primeiro deste Artigo 34; e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição, na oferta pública de aquisição, de ações de emissão da Companhia.

§3º – O adquirente deverá divulgar a demonstração justificada do valor a ser pago por ação ou lote de ações de emissão da Companhia na oferta pública de aquisição de ações.

§4º – A obrigação de realização da oferta pública de aquisição de ações nos termos deste Artigo 34 não se aplica:

- i. caso a aquisição de ações de emissão da Companhia ou o atingimento de participação societária na Companhia decorra de realização de oferta pública de aquisição de ações que tenha tido por objeto todas as ações de emissão da Companhia ou de realização da oferta pública de aquisição de ações nos termos previstos na legislação, na regulamentação sobre aquisição de controle mediante oferta pública;
- ii. nos casos envolvendo operações societárias de fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia;

iii. no caso de atingimento involuntário da participação prevista no caput deste Artigo 34 (por exemplo, acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações), ou de sucessão hereditária;

iv. no caso de aquisição, via aumento de capital privado ou subscrição de ações realizada em oferta primária por quem tenha direito de preferência ou ainda, no caso de aquisição, via aumento de capital privado ou subscrição de ações realizada em oferta primária, em razão de o montante não ter sido integralmente subscrito por quem tenha o direito de preferência ou que não tenha contado com número suficiente de interessados na respectiva distribuição;

v. no caso de alienação do Poder de Controle, conforme previsto no Capítulo X do Estatuto Social da Companhia, quando caberá a oferta pública de aquisição por alienação do Poder de Controle; e

vi. nos casos de ofertas públicas de distribuição de ações (incluindo ofertas públicas de esforços restritos).

§5º – A oferta pública de aquisição de ações poderá ser dispensada em Assembleia Geral de Acionistas da Companhia, sendo excluídos os votos do adquirente da participação referida no *caput* deste Artigo 34.

§6º – A realização da oferta pública de aquisição mencionada neste Artigo 34 não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma oferta pública de aquisição concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

§7º – Para os fins do disposto neste Artigo 34, os seguintes termos terão os significados a seguir definidos:

“Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladores ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum; ou (iv) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum: (a) uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da outra pessoa; e (b) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital de cada uma das duas pessoas. Quaisquer joint- ventures, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, “*trusts*”, condomínios, cooperativas, consórcios, carteiras de

títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas, sempre que duas ou mais entre tais entidades forem: (y) administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (z) tenham em comum a maioria de seus administradores, sendo certo que, no caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como integrantes de um Grupo de Acionistas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário.

“Outros Direitos de Natureza Societária” significa (i) usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia; (ii) opções de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; ou (iii) qualquer outro direito que lhe assegure, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia.

CAPÍTULO XII – CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA

Artigo 35 – Sem prejuízo das disposições legais e regulamentares, o cancelamento de registro da Companhia como companhia aberta perante a CVM deverá ser precedido de oferta pública de aquisição de ações feita pelo acionista ou grupo de acionistas que detiver o Poder de Controle ou pela Companhia (“Ofertante”) e o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao valor justo apurado no laudo de avaliação elaborado nos termos do parágrafo 1º deste Artigo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§1º – O laudo de avaliação referido no *caput* deste artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e/ou do(s) acionista(s) controlador(es), além de satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º desse mesmo artigo. Os custos incorridos com a elaboração do laudo serão arcados pelo Ofertante.

§2º – Obedecidos os demais termos do Regulamento do Novo Mercado, deste Estatuto Social e da legislação vigente, a oferta pública para cancelamento de registro poderá prever permuta por valores mobiliários de outras companhias abertas.

CAPÍTULO XIII – SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 36 – A saída voluntária do Novo Mercado somente será deferida pela B3, caso seja precedida de oferta pública de aquisição que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta.

Artigo 37 – A oferta pública de aquisição mencionada no Artigo 36 acima, deve observar os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, portanto, o pedido de nova avaliação da companhia, na forma estabelecida na legislação societária; e (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação, ou percentual maior definido no estatuto social, deverão aceitar a oferta pública de aquisição ou concordar expressamente com a saída do segmento sem efetuar a venda das ações.

§1º – Para os fins deste Artigo 37, consideram-se ações em circulação apenas as ações cujos titulares concordem expressamente com a saída do Novo Mercado ou se habilitem para o leilão de oferta pública de aquisição, na forma da regulamentação editada pela CVM aplicável às ofertas públicas de aquisição de ações de companhia aberta para cancelamento de registro.

§2º – Atingido o quórum previsto no caput deste Artigo 37: (i) os aceitantes da oferta pública de aquisição não podem ser submetidos a rateio na alienação de sua participação, observados os procedimentos de dispensa dos limites previstos na regulamentação editada pela CVM aplicável a ofertas públicas de aquisição de ações; e (ii) o ofertante ficará obrigado a adquirir as ações em circulação remanescentes, pelo prazo de 1 (um) mês, contado da data da realização do leilão, pelo preço final do leilão de oferta pública de aquisição, atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do edital e da legislação e da regulamentação em vigor, que deve ocorrer em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da data do exercício da faculdade pelo acionista.

Artigo 38 – A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da oferta pública de aquisição mencionada no Artigo 36 na hipótese de dispensa aprovada em assembleia geral.

§1º – A assembleia geral referida no caput deste Artigo 38 deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação.

§2º – Caso o quórum do §1º deste Artigo 38 não seja atingido, a assembleia geral poderá ser instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação.

§3º – A deliberação sobre a dispensa de realização da oferta pública de aquisição deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes na assembleia geral.

CAPÍTULO XIV – JUÍZO ARBITRAL

Artigo 39 – A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes (se houver), obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e

qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei 6.385 de 7 de dezembro de 1976 (conforme alterada), na Lei das Sociedades Anônimas, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes no Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação do Novo Mercado.

Anexo III

Manifestação de voto

DECLARAÇÃO DE VOTO DO ACIONISTA RENATO S. P. CHAVES
AGO da CCR S.A. - dia 23/4/25

Com relação à matéria **“Fixar em 11 (onze) o número de assentos do Conselho de Administração para o próximo mandato”** – manifesto contrariamente à proposta por entender que se trata de um tamanho exagerado, onerando a Cia. sem que seja percebido um ganho de qualidade. Considerando que o estatuto Social permite um Conselho de 8 a 15 membros sugiro a fixação do número de membros em 9 (nove), permitindo-se assim uma economia para a Cia.;

Quanto à matéria **“Deliberar sobre a remuneração individual para os membros do Conselho Fiscal para o novo mandato, de acordo com a proposta da Administração”** manifesto contrariamente à proposta de pagamento do mínimo legal (10% da remuneração média dos diretores) por avaliar que a complexidade da operação exige dos conselheiros fiscais uma grande dedicação, sendo razoável se pensar em uma remuneração de 15% da remuneração média dos diretores.

Rio de Janeiro (RJ), 23/4/25.

Renato Sobral Pires Chaves
764.238.837-34